

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Decisões recentes dos Tribunais de Contas
sobre Licitações e Contratos Administrativos

Apresentação

O Informativo de Jurisprudência Licita+ é uma publicação mensal elaborada e disponibilizada pela equipe do Licita+ com o objetivo de reunir, sistematizar e difundir as principais decisões proferidas pelos Tribunais de Contas dos estados e da União no âmbito do Direito Público das Contratações.

A seleção das decisões leva em conta sua relevância prática e sua capacidade de orientar gestores públicos, pregoeiros, assessores jurídicos, licitantes e demais atores envolvidos nos processos de contratação pública, abrangendo temas como habilitação, modalidades de licitação, registro de preços, contratos administrativos, fiscalização contratual, sanções e controle externo.

Nesta edição, são apresentadas decisões dos Tribunais de Contas dos Estados refletindo o panorama jurisprudencial recente e as tendências de controle externo das contratações públicas no país.

As ementas marcadas com o símbolo ★ foram elaboradas pela equipe Licita+, por não constarem da publicação original da decisão.

Boa leitura.

L+ | Equipe do Licita+

Sumário

01 TCM-BA ★ Pagamentos integrais a artistas da Festa da Cebola realizados antes da autuação do processo tornam impossível a suspensão pretendida, apesar dos indícios de majoração de cachês e falhas de transparência; a análise sancionatória fica reservada ao mérito. Cautelar indeferida.

02 TCM-BA ★ A vedação legal à taxa de administração zero ou negativa aplica-se a relações celetistas e não a benefícios de políticas sociais, e a suspensão do certame por autotutela da própria prefeitura elimina o risco imediato de lesão. Cautelar indeferida.

03 TCM-BA ★ O formalismo moderado permite relevar o atraso na entrega de amostras de fardamento escolar quando a qualidade foi atestada e as propostas trouxeram descontos superiores a cinquenta por cento; a suspensão prejudicaria os alunos. Cautelar indeferida.

04 TCM-BA ★ A inabilitação por ausência de documentos não previstos expressamente no edital exige demonstração segura de sua indispensabilidade, e a suspensão do fornecimento de oxigênio medicinal geraria risco de desabastecimento da rede de saúde. Cautelar indeferida.

05 TCM-BA ★ Regras de desempate previstas expressamente no edital e conhecidas pelos participantes não autorizam intervenção cautelar para rever a ordem classificatória, sobretudo sem comprovação de sobrepreço em serviço com taxa zero. Cautelar indeferida.

06 TCM-BA ★ A suspensão genérica e imediata de quase mil contratações temporárias sem seleção pública causaria grave desorganização em saúde, educação e limpeza urbana, devendo a adequação de cada vínculo ser aferida na instrução. Cautelar indeferida.

07 TCM-BA ★ Pagamentos de capina elétrica calculados por metro quadrado quando o edital fixava metro linear divergem frontalmente da ata e do instrumento convocatório, com prejuízo estimado superior a quinhentos mil reais. Cautelar deferida.

08 TCM-BA ★ Concorrência de publicidade sem Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, pesquisa de preços e parecer jurídico, com vedação imotivada a consórcios e descumprimento da Lei 12.232/2010, deve ser suspensa até o exame de mérito. Cautelar deferida.

09 TCM-BA ★ A coincidência de responsável técnico entre duas licitantes não constitui ilegalidade manifesta nem prova automática de conluio, sobretudo em certame com vinte e duas concorrentes. Cautelar indeferida.

10 TCM-BA ★ Chamamento para patrocínio de festa popular sem Estudo Técnico Preliminar, sem precificação das contrapartidas públicas e sem clareza sobre a exclusividade do vencedor compromete a fase preparatória e deve ser suspenso para retificação. Cautelar deferida.

11 TCM-BA ★ Cachês juninos majorados em até 62% acima da inflação sem justificativa idônea nem segregação de custos autorizam a limitação dos pagamentos ao teto médio de 2025 corrigido pelo IPCA. Cautelar parcialmente deferida.

12 TCM-BA ★ Contrato de advocacia por inexigibilidade com objeto genérico e indícios de pagamento que contradizem a alegada gratuidade evidencia risco ao erário e impõe a suspensão de novos desembolsos. Cautelar deferida.

13 TCM-BA ★ Honorários de êxito de quinze por cento sobre execução de sentença já constituída, sem valor contratual estimado e com previsão de pagamento antes do ingresso dos recursos, afrontam a exigência de moderação em fases executórias. Cautelar deferida.

14 TCM-BA ★ Pregão de nove milhões de reais para aquisição de veículos sem publicidade adequada, análise de riscos, parecer jurídico e memória de cálculo consistente impede a aferição da economicidade e deve ser integralmente suspenso. Cautelar deferida.

15 TCM-BA ★ Notas técnicas de caráter orientativo não autorizam suspensão automática de contratações artísticas, sobretudo quando a gestão negociou reduções voluntárias e a paralisação às vésperas dos festejos causaria prejuízos desproporcionais. Liminar indeferida.

16 TCM-BA ★ Inabilitação decorrente do descumprimento de três exigências editalícias distintas não se resolve por diligência saneadora, e a Corte de Contas não é instância recursal para tutela de interesses exclusivamente individuais. Cautelar indeferida.

17 TCM-BA ★ A vedação editalícia à taxa de administração negativa em licitação de vale-alimentação carece de amparo legal e restringe a competitividade, pois a remuneração das operadoras decorre de outras fontes de receita. Cautelar deferida.

18 TCM-BA ★ Gasto artístico equivalente a 2,33% da receita corrente, custeado em parte por emendas parlamentares e repasses estaduais, com cachês compatíveis com o mercado nacional, justifica a revogação da suspensão às vésperas do centenário. Cautelar revogada em juízo de retratação.

19 TCM-BA ★ Honorários de dez por cento condicionados ao efetivo ingresso dos recursos do FUNDEF/FUNDEB atendem à orientação da força-tarefa interinstitucional, e a ausência de pagamentos iminentes afasta o risco concreto ao erário. Cautelar indeferida.

20 TCM-BA ★ A admissão de cooperativas em serviço de limpeza urbana que exige subordinação e personalidade caracteriza intermediação vedada de mão de obra e viola a Lei 12.690/2012 e a Instrução TCM 02/2018. Cautelar deferida.

21 TCM-BA ★ Suspensão de contratações artísticas na véspera dos festejos configuraria dano reverso à população e à economia local mobilizada, preservada a fiscalização de mérito posterior. Liminar indeferida.

22 TCM-BA ★ Uso de notas fiscais de períodos não juninos para inflar cachês e vinculação de despesas festivas ao Fundo Municipal de Educação constituem graves irregularidades que impõem a limitação dos pagamentos aos patamares históricos corrigidos. Cautelar deferida.

23 TCM-BA ★ A adesão do município e dos artistas ao compromisso público de redução voluntária, com repactuação dos cachês, desconstitui os fundamentos da suspensão original dos pagamentos. Cautelar revogada em juízo de retratação.

24 TCM-BA ★ A execução integral do objeto aderido esvazia a utilidade da suspensão, e a adesão decorreu de necessidade superveniente com justificativa idônea para o incremento de custos. Cautelar revogada em juízo de retratação.

25 TCM-BA ★ Contratações artísticas em valores acima da média são irrazoáveis diante de dívida previdenciária superior a cento e sessenta e seis milhões de reais, impondo-se o ajuste dos valores aos parâmetros de mercado sem impedir as festividades. Cautelar parcialmente deferida.

26 TCM-BA ★ Ambiente competitivo real, ausência de direcionamento e obras em andamento autorizam a continuidade do contrato pelo consequencialismo, mantida a vedação de prorrogação diante das lacunas de planejamento persistentes. Cautelar parcialmente revogada em juízo de retratação.

27 TCM-BA ★ Mais de mil e oitocentas contratações temporárias sem qualquer instrumento de seleção pública, mantidas mesmo após decreto de suspensão, impõem a vedação de novas admissões e prazo de sessenta dias para cronograma de regularização. Cautelar deferida.

28 TCM-BA ★ Oitocentas e dezesseis contratações temporárias sem edital de seleção, com providências de regularização ainda não concretizadas, violam o art. 37 da Constituição e impõem vedação de novas admissões com prazo para regularização. Cautelar deferida.

29 TCM-BA ★ A adesão voluntária de artistas a compromissos de redução de cachês desconstitui a premissa de conformidade com o mercado e reativa o dever da gestão de buscar a proposta mais vantajosa, limitando os pagamentos aos valores repactuados. Cautelar deferida.

30 TCM-BA ★ A Súmula Vinculante 13 não alcança automaticamente contratos bilaterais de locação, e a singularidade do imóvel atestada por estudo técnico afasta o direcionamento, sendo o dano reverso à saúde pública impeditivo da suspensão. Cautelar indeferida.

31 TCM-BA ★ Não há violação ao formalismo moderado quando a administração oportuniza diligência para regularização de documento e a própria licitante permanece inerte na fase recursal. Cautelar indeferida.

32 TCM-BA ★ A apresentação superveniente do Estudo Técnico Preliminar e a demonstração de que o patrocínio privado não onera o erário justificam a retomada do chamamento público, sendo legítima a exclusividade do vencedor pela natureza do objeto. Cautelar revogada em juízo de retratação.

33 TCM-BA ★ Frota locada sem a renovação anual exigida em contrato, com veículos de 2012 pagos em 2026, impõe a vedação de novas prorrogações, mantida a execução atual pelo consequentialismo. Cautelar parcialmente deferida.

34 TCM-BA ★ Diferença de dezessete por cento em relação à média nacional recente não caracteriza ilegalidade manifesta diante das peculiaridades logísticas de apresentação isolada no estado, sendo defasada a comparação com contratos de 2024. Liminar indeferida.

35 TCM-BA ★ A duração superior do show em relação aos contratos paradigma justifica a composição diferenciada do preço, ausentes provas cabais de superfaturamento. Liminar indeferida.

36 TCM-BA ★ Autorizados os pagamentos da assessoria mensal após retificação sobre a natureza do contrato, mantida a suspensão dos desembolsos ligados ao FUNDEF/FUNDEB por indícios de contratação sem procedimento formal e risco a recursos vinculados da educação. Cautelar reformulada.

37 TCM-BA ★ Honorários de êxito fixos de vinte por cento sobre créditos do FUNDEF/FUNDEB, sem escalonamento progressivo nem estimativa do proveito econômico, impedem a aferição da economicidade e impõem a suspensão dos pagamentos. Cautelar deferida.

38 TCM-BA ★ Variações de cachês de baixa materialidade apontadas com base em notas técnicas orientativas não autorizam suspensão imediata a dois dias do evento, sob pena de danos socioeconômicos desproporcionais. Liminar indeferida.

39 TCM-BA ★ A ausência de publicação da contratação artística no Portal Nacional de Contratações Públicas fere condição de eficácia do contrato e, somada à majoração imotivada do cachê, limita os pagamentos à média corrigida de 2025. Cautelar deferida.

40 TCM-BA ★ Cachês majorados em até setenta e um por cento sem justificativa, em município com dívida previdenciária superior a vinte e sete milhões de reais, impõem a limitação dos pagamentos à média corrigida e a comprovação de suficiência orçamentária. Cautelar deferida.

41 TCM-BA ★ Alegações de sobrepreço em locação de veículos da Câmara sem comparativo de preços atualizado não sustentam suspensão em cognição sumária, sobretudo diante do dano reverso ao transporte institucional. Cautelar indeferida.

42 TCM-BA ★ Notas fiscais de contratos recentes em outros municípios comprovam a compatibilidade dos cachês com o mercado, e o gasto de 0,18% da receita corrente líquida afasta a irrazoabilidade manifesta. Cautelar indeferida.

43 TCM-BA ★ Cachê inferior ao pago ao mesmo artista em outras cidades no exercício e ganho de notoriedade demonstrado pela participação em grandes festivais conferem densidade técnica à justificativa de preço. Cautelar indeferida.

44 TCM-BA ★ A revogação integral do certame de limpeza urbana pela própria administração, em autotutela, esvazia a utilidade da medida cautelar e impede o exame do mérito da denúncia. Cautelar indeferida por perda do objeto.

45 TCM-BA ★ A taxa de administração negativa constitui estratégia legítima de precificação que amplia a competitividade sem dano ao erário, e os demais questionamentos demandam instrução incompatível com o juízo sumário. Cautelar indeferida.

46 TCM-BA ★ Variação de cachê de baixa materialidade em evento já realizado torna ineficaz a intervenção cautelar, ausentes provas cabais de superfaturamento. Cautelar indeferida.

47 TCM-BA ★ Aumentos reais de até cento e trinta e três por cento em cachês sem comprovação de ganho de notoriedade configuram indícios de antieconomicidade e limitam os pagamentos aos patamares médios corrigidos pelo IPCA. Cautelar deferida.

48 TCM-BA ★ Cachê abaixo do limite de atenção fixado pela Corte, com variação aceitável para alta demanda sazonal e preço global que engloba estrutura logística complexa, afasta o sobrepreço alegado. Cautelar indeferida.

49 TCE-CE A suspensão informal de pregão viciado não substitui o ato administrativo formal e motivado de extinção, pois a coexistência de dois certames com o mesmo objeto atenta contra a segurança jurídica. Julgamento parcialmente procedente com determinação de anulação.

50 TCE-CE Desclassificação imediata de licitante sem diligência saneadora viola o formalismo moderado e o art. 64 da Lei 14.133/2021, mas o dano ao erário exige demonstração objetiva de sobrepreço e não mera diferença entre propostas. Contas irregulares com multa ao agente de contratação.

51 TCE-CE Reprodução literal de descritivos de marcas, aglutinação de objetos heterogêneos em lote único e garantia de proposta desproporcional em pregão de robótica educativa justificam a suspensão do certame até o mérito. Cautelar homologada por unanimidade.

52 TCE-CE Propostas artísticas por preço global sem discriminação de cachê, transporte e logística afrontam a Lei 14.133/2021, e a ausência de relatórios individualizados na infraestrutura compromete a rastreabilidade dos gastos carnavalescos. Julgamento parcialmente procedente com determinações.

53 TCE-CE O Sistema de Registro de Preços restringe-se a serviços de engenharia simples e padronizados, sendo inadequado para obras complexas sem projetos básicos individuais, com adesões carona irregulares acima do limite de cinquenta por cento. Julgamento parcialmente procedente com multa aos gestores.

54 TC-DFT O reconhecimento administrativo de dívida judicializada exige demonstração de vantajosidade econômica para o erário e desistência da ação pelo credor.

55 TC-DFT O prazo de um ano da contratação emergencial conta-se da ocorrência ou da ciência da emergência, sua prorrogação exige persistência da circunstância excepcional, e a licitude do ajuste não afasta a responsabilização de quem deu causa à emergência.

56 TC-DFT A fiscalização de contratos de concessão deve assegurar os investimentos previstos no plano de negócios, evitando que a concessionária priorize atividades lucrativas em detrimento do interesse público, sob pena de responsabilização por omissão.

57 TC-DFT Desclassificação por vício sanável configura formalismo excessivo, a inexequibilidade exige análise global com contraditório, e em serviços essenciais a suspensão integral de pagamentos cede a pagamentos parciais com glosa do lucro.

58 TC-DFT A indicação de marca ou solução tecnológica específica é admissível em hipóteses excepcionais e motivadas de padronização, conforme a Súmula 270 do TCU, e sem demonstração concreta de restrição à competitividade a representação é improcedente. Arquivamento.

59 TC-DFT O julgamento imediato do mérito prejudica a medida cautelar pendente, e a não confirmação das irregularidades apontadas conduz à improcedência das representações contra o pregão do Programa Qualifica DF. Arquivamento.

60 TC-DFT O formalismo moderado não autoriza relevar requisito quantitativo de qualificação técnica, ainda que a diferença seja ínfima, pois a habilitação é elemento substantivo aferido objetivamente, sem margem discricionária de tolerância.

61 TC-DFT A Administração possui discricionariedade técnica na metodologia das planilhas de custos de serviços terceirizados, e a comunicação com o Tribunal deve partir da autoridade máxima da instituição como requisito de validade.

62 TC-DFT BDI diferenciado para insumos betuminosos evita dupla remuneração, e exigências de experiência em prazo limitado ou limites de lotes por licitante sem fundamentação técnica configuram restrição indevida à competitividade.

63 TC-DFT Múltiplas certificações e laudos exigem justificativa individualizada de indispensabilidade, e pesquisa de preços baseada em cotações de fornecedores deve adotar o menor valor obtido como referência.

64 TC-DFT Chamamento público com organização da sociedade civil dispensa Estudo Técnico Preliminar autônomo, bastando nota técnica que demonstre o interesse público, e a exigência de experiência proporcional à complexidade do objeto é legítima quando preservada a competição efetiva.

65 TCE-ES A adoção de parceria público-privada exige motivação qualificada fundada em estudo de Value for Money com comparação efetiva entre alternativas de contratação.

66 TCE-ES O Procedimento de Manifestação de Interesse não substitui o processo administrativo licitatório próprio da parceria público-privada, dado seu caráter exploratório e subsidiário.

67 TCE-ES Procedimento arbitral sobre passivo indenizatório de concessão não impede a decretação de caducidade nem nova licitação para assegurar a continuidade do serviço essencial.

68 TCE-ES Reajuste, repactuação e revisão aplicam-se às atas de registro de preços da Lei 14.133/2021, observando-se o Decreto Federal 11.462/2023 na ausência de regulamento local.

69 TCE-ES O fracionamento indevido de despesa exige requisitos cumulativos, a prorrogação da ata de registro de preços com renovação de quantitativos depende de previsão, planejamento e anuência do fornecedor, e não há prazo mínimo entre desafetação e alienação de bem público.

70 TCE-ES Em registro de preços de consórcio público, os quantitativos devem refletir demanda real e verificável dos entes consorciados, vedados critérios genéricos.

71 TCE-ES Diligências sucessivas na habilitação são legítimas para sanear falhas formais, desde que sem substituição de documentos essenciais e com tratamento isonômico entre licitantes.

72 TCE-ES No julgamento por menor preço global, a omissão de item na planilha decorrente de erro formal sanável não impõe desclassificação se a correção não alterar o valor ofertado.

73 TCE-ES O intervalo mínimo entre lances no pregão eletrônico deve ser motivado e proporcional ao valor estimado, sem restringir indevidamente a competitividade.

74 TCE-ES Transporte escolar em lote único não viola o parcelamento do objeto quando motivação técnica prévia demonstra a necessidade de execução centralizada.

75 TCE-ES O contrato de gestão com Organização Social na saúde é modelo legítimo de publicização, distinto da terceirização, inserido na discricionariedade do gestor quando respaldado em legislação local.

76 TCE-ES A gestão por Organização Social na saúde dispensa consulta prévia ao Conselho Municipal de Saúde, salvo exigência expressa da legislação local.

77 TCE-ES Quantitativo global sem discriminação por município consorciado impede a mensuração dos custos logísticos e restringe a competitividade do registro de preços.

78 TCE-ES É irregular a contratação emergencial quando a urgência invocada decorre de demanda previsível e passível de atendimento por planejamento ordinário.

79 TCE-ES A inexecução contratual de concessionária é apurada, em regra, pelo Poder Concedente, sem prejuízo da responsabilização no Tribunal de Contas quando demonstrados dano, nexo causal e dolo, fraude ou erro grosseiro.

80 TCE-PE ★ A responsabilização do gestor pelas decisões estruturantes da licitação convive com a responsabilização concomitante da comissão de licitação pela condução irregular do certame, por se tratar de condutas em planos distintos.

81 TCE-PE ★ Adesão a ata de registro de preços sem pesquisa de mercado que demonstre vantajosidade caracteriza dano ao erário quando a aquisição supera valor obtido pela própria administração em procedimento anterior.

82 TCE-PE ★ A inversão de fases com habilitação prévia é medida excepcional que exige motivação robusta ancorada nas particularidades do objeto, sendo insuficientes alegações genéricas de agilidade ou complexidade.

83 TCE-PE ★ Câmara que já possui Procurador-Geral não pode contratar assessoria jurídica sem demonstração formal de necessidade e relatórios de atividades, sob pena de violação à economicidade e multa.

84 TCE-PE ★ Preços de serviços médicos substancialmente superiores aos referenciais do SUS justificam alerta ao gestor e auditoria especial, mas a essencialidade do serviço e o dano reverso impedem a suspensão cautelar imediata.

85 TCE-MG A vedação imotivada a propostas com taxa de administração igual ou inferior a zero em pregão de gestão de frota restringe a competitividade e justifica a suspensão cautelar do certame. Decisão monocrática referendada.

86 TCE-MG O sobrepreço em contratação artística afere-se sobre o valor efetivamente executado e pago, e a compatibilidade com cesta de preços de contratações similares afasta sua configuração, remanescendo apenas irregularidade formal sem repercussão material.

87 TCE-MG É admissível pregão para serviços advocatícios de natureza comum, com aglutinação motivada de itens, exigências de qualificação na discricionariedade do gestor e remuneração por preço fixo mensal. Julgamento improcedente com recomendações.

88 TCE-MG ★ A exigência de anexação prévia de documentos de habilitação do Decreto 10.024/2019 perdeu aplicabilidade; sob a Lei 14.133/2021 a habilitação é exigida apenas do vencedor,

admitida inversão de fases motivada, e a regularidade fiscal somente após o julgamento. Prejulgamento de tese com caráter normativo.

89 TCE-MG A adesão carona exige pesquisa de preços própria, ata vigente e formalizada e respeito aos quantitativos registrados, configurando irregularidade a adesão a ata não celebrada, vencida ou em quantidade superior à autorizada. Julgamento parcialmente procedente com multa.

90 TCE-MG Exigência de rede credenciada de duzentos estabelecimentos e antecipação de sua comprovação para antes da assinatura do contrato restringem a competitividade e caracterizam erro grosseiro. Julgamento parcialmente procedente com multa.

91 TCE-MG O registro de preços é lícito no transporte escolar remunerado por unidade de medida, mas a contratação de picapes e veículos de passeio exige justificativa técnica, e a fiscalização contratual é poder-dever da administração. Julgamento parcialmente procedente com multas.

92 TCE-MG Contratos pretéritos com objeto distinto não geram presunção de exequibilidade, e a desclassificação é legítima quando o licitante não atende diligência para comprovar a viabilidade da proposta. Julgamento improcedente com arquivamento.

93 TCE-MG A presunção de inexecutabilidade de proposta inferior a 75% do orçamento é relativa e cede a diligências fundamentadas, empresa recém-constituída comprova qualificação apenas pelo período de existência, e divergências contábeis sanadas não geram inabilitação. Julgamento improcedente.

94 TCE-MG É poder-dever da administração tentar negociar condições mais vantajosas antes de declarar fracassada licitação com propostas acima do estimado, conforme o art. 61 da Lei 14.133/2021. Julgamento procedente com multa.

95 TCE-MG A divulgação da composição dos custos em contratações artísticas por inexigibilidade é obrigação expressa da Lei 14.133/2021, assim como a indicação completa dos créditos orçamentários no contrato. Julgamento parcialmente procedente com multa.

96 TCE-MG Emergência autoinduzida por planejamento deficiente não legitima dispensa de licitação, e o dever de transparência exige divulgação completa e tempestiva de todos os documentos dos certames, não apenas editais e contratos. Julgamento parcialmente procedente com multas.

97 TCE-MS Ata de registro de preços sem especificação de quantitativos, preços e fornecedores caracteriza irregularidade material que compromete o controle e a segurança jurídica das contratações. Irregularidade declarada com multa.

98 TCE-MS A prorrogação da ata de registro de preços autoriza a renovação dos quantitativos registrados quando demonstrada a vantajosidade e prevista no edital, e a Intenção de Registro de Preços é dever do órgão gerenciador, inaplicável às estatais. Consulta respondida.

99 TCE-MS A prioridade regional da Lei Complementar 123/2006 não autoriza vedar a participação de empresas de fora do município, e a forma presencial do pregão exige fundamentação robusta que a simples celeridade não supre. Recurso desprovido com manutenção da multa.

100 TCE-PI A concomitância entre contrato administrativo e o exercício de cargo de direção na saúde municipal pela sócia administradora da contratada configura conflito de interesses e afronta à moralidade. Julgamento parcialmente procedente com multa.

101 TCE-PR ★ A transição de sistemas de software é etapa previsível que não autoriza nova contratação emergencial sucessiva, podendo caracterizar inexigibilidade por inviabilidade circunstancial de competição se atendidos requisitos cumulativos de comprovação e limitação de prazo. Consulta respondida.

102 TCE-RN Prorrogações sucessivas de contratos de software além do limite do art. 57 da Lei 8.666/1993, sem justificativa nem comprovação de vantajosidade, configuram infração grave punível com multa.

103 TCE-RN O simples atraso no pagamento a credor privado não configura preterição da ordem cronológica, e sem indícios suficientes de materialidade a denúncia é arquivada.

104 TCE-RN A satisfação de crédito contratual inadimplido pela administração é controvérsia privada que cabe ao Poder Judiciário, não aos Tribunais de Contas.

105 TCE-RN A dispensa por valor do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 segue o curso ordinário de empenho, liquidação e pagamento, admitida a substituição do contrato por instrumentos simplificados, sem aplicação do regime de pronto pagamento do art. 95, § 2º. Consulta respondida.

106 TCE-RN Lote único em credenciamento sem justificativa técnica compromete a competitividade, cabendo recomendações sobre ingresso contínuo de interessados, pesquisa de preços ampla e fundamentação dos quantitativos. Arquivamento com recomendações.

107 TCE-RN A desclassificação por falha formal sanável viola o formalismo moderado, mas a inércia do licitante diante de diligência concedida pelo pregoeiro afasta a alegação de desclassificação indevida.

108 TCE-RN Limite geográfico de cem quilômetros, tempo mínimo de funcionamento sem justificativa, ausência de custos unitários e falta de parcelamento do objeto são cláusulas restritivas puníveis no controle externo.

109 TCE-RN Serviços de manutenção predial sob demanda admitem julgamento pelo maior desconto com valor estimativo sem discriminação exata de quantitativos, dada a imprevisibilidade típica do objeto.

110 TCE-RJ A fase preparatória da licitação exige estudo técnico preliminar com levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021.

111 TCE-RJ A pesquisa com três fornecedores não é o único parâmetro de estimativa de preços, admitindo-se contratações similares e mídia especializada, inclusive de forma combinada.

112 TCE-RJ A fixação de idade máxima para equipamentos pode afastar licitantes com bens tecnicamente compatíveis, violando o princípio da competitividade.

113 TCE-SC ★ O registro de preços pode fundar-se em dispensa ou inexigibilidade, mesmo para órgão único, desde que comprovados os requisitos taxativos da contratação direta na Lei 14.133/2021. Prejulgado em vigor.

114 TCE-SC ★ A reserva de cargos para pessoas com deficiência é requisito de habilitação, e a certidão do Ministério do Trabalho que aponte descumprimento exige diligência obrigatória antes da inabilitação, configurando declaração falsa a autodeclaração sem prova de esforço de contratação. Prejulgado em vigor.

115 TCE-SC ★ O concurso para anteprojeto arquitetônico com premiação não afasta o dever de licitar os projetos básico e executivo, admitida a execução em etapas distintas com remuneração contratual separada da premiação quando inviável o parcelamento. Prejulgado em vigor.

116 TCE-SP Laudos baseados em normas internacionais não obrigatórias, ensaios de névoa salina incompatíveis com a geografia do município e especificações excessivas sem lastro em estudo técnico impõem a correção do edital de brinquedos escolares. Julgamento procedente.

117 TCE-SP Atestados de capacidade técnica para fornecimento de livros, bens sem complexidade, são restritivos, e preços acima do varejo sem demonstração de pesquisa adequada violam a Lei 14.133/2021. Julgamento parcialmente procedente com correções.

118 TCE-SP Concorrência de iluminação pública com falhas em avaliação de amostras, agrupamento de postes, prazo mínimo de propostas e exigência de laudo de capacidade de produção exige retificação do edital. Julgamento parcialmente procedente com recomendação.

119 TCE-SP Prazo de vinte e quatro horas para cadastramento de propostas, exigência de motivação da intenção recursal e declaração de renúncia a indenização são cláusulas indevidas em concorrência de pavimentação. Julgamento parcialmente procedente.

120 TCM-SP Proposta inferior a setenta e cinco por cento do orçamento em obras não é automaticamente inexequível, cabendo diligência para o licitante comprovar a exequibilidade.

121 TCM-SP A diligência sobre exequibilidade não pode recompor o conteúdo econômico da proposta nem suprir a ausência de memória de cálculo e demonstrativos de custos essenciais.

122 TCM-SP A similaridade de descontos entre licitantes não caracteriza por si só irregularidade, ausentes indícios suficientes de conluio ou fraude.

123 TCM-SP A inexigibilidade para artista exige instrução com análise jurídica conclusiva sobre singularidade, notória especialização, reconhecimento pela crítica ou público e prova de exclusividade do representante.

124 TCU A contratação integrada é admissível para remanescente de obra com projeto executivo já desenvolvido, desde que motivada a escolha e indicada a parcela da solução aberta à contribuição das licitantes.

125 TCU É irregular basear a taxa de risco do orçamento estimativo exclusivamente em opinião de especialistas, exigindo-se parametrização por estudos empíricos e dados históricos conclusivos.

126 TCU Em terceirização com dedicação exclusiva, o edital pode exigir que salário e auxílio-alimentação da planilha de custos igualem ou superem o orçado com base na convenção coletiva paradigma.

127 TCU A Lei Ferrari não justifica restringir licitações de veículos a montadoras e concessionárias, permanecendo necessária motivação específica para a solução e os requisitos de habilitação.

128 TCU A fase randômica de lances é admissível em licitações de estatais quando prevista no edital, ainda que sem previsão na Lei 13.303/2016 ou no regulamento interno.

129 TCU Entidades do Sistema S devem divulgar o inteiro teor de contratos, anexos e aditivos em seus portais de transparência, sendo insuficientes dados resumidos.

130 TCU O edital de obras deve definir a forma de análise da inexequibilidade das propostas, inclusive os preços unitários relevantes, sob pena de afronta ao art. 59 da Lei 14.133/2021.

131 TCU É irregular exigir das licitantes número mínimo de unidades habitacionais em execução, pois empreendimento concluído de porte equivalente demonstra capacidade técnica igual ou superior.

132 TCU Edital de registro de preços sem estimativa de quantitativos não pode prever adesão de órgãos não participantes, por contrariar a Lei 14.133/2021.

133 TCU No abandono de obra pública, o dirigente deve rescindir o contrato e aplicar a multa compensatória durante a vigência do seguro-garantia, sob pena de erro grosseiro.

134 TCU Fusão, cisão ou incorporação superveniente não impede a permanência da licitante no certame, cabendo avaliar se a reestruturação compromete a capacidade de execução.

135 TCU Microempresa cujos contratos com a administração no ano da licitação somem valor acima do limite de receita bruta perde os benefícios da Lei Complementar 123/2006, por critério próprio e autônomo da Lei 14.133/2021.

136 TCU A irregularidade fiscal da contratada não autoriza reter pagamento por serviço executado ou fornecimento entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da administração.

137 TCU É indevida a exigência simultânea da garantia de execução do art. 96 e do seguro-garantia com cláusula de retomada do art. 102 da Lei 14.133/2021, por sobreposição de encargos sobre o mesmo risco.

138 TCU Seguro-garantia com cláusula de retomada acima de cinco por cento do valor do contrato exige motivação técnica prévia sobre complexidade e riscos para alcançar o teto de dez por cento.

139 TCU O registro de sanções nos cadastros oficiais deve ocorrer em até quinze dias úteis da penalidade, mesmo em contratos regidos pelas leis anteriores, sob pena de comprometer a publicidade e a confiabilidade dos cadastros.

1 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. FESTA POPULAR. MAJORAÇÃO DE CACHÊS. TRANSPARÊNCIA. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PAGAMENTO INTEGRAL ANTERIOR À AUTUAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A representação formulada pelo Ministério Público Estadual apontou a majoração injustificada de cachês em percentual superior a trinta e seis por cento em relação às médias praticadas em 2025 para a Festa da Cebola do Município de João Dourado, além da ausência de publicação tempestiva dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas e da omissão de dados sobre a composição detalhada dos custos contratados. A decisão reconheceu a existência de indícios de irregularidade na metodologia de cálculo dos cachês e no cumprimento do dever de transparência pela gestão municipal. O indeferimento da cautelar fundamentou-se na perda superveniente do objeto, uma vez que os pagamentos aos artistas já haviam sido integralmente realizados em data anterior à autuação do processo na Corte, tornando materialmente impossível a suspensão pretendida e remanescendo a análise sancionatória de mérito para a fase final da instrução. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 13505e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 02/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

2 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. CARTÃO-ALIMENTAÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO OU NEGATIVA. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE. PREPOSTO PRESENCIAL. SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA DO CERTAME. AUTOTUTELA. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia formulada pela empresa ROM CARD Administradora de Cartões questionou o edital do Município de Salvador para gestão de cartão-alimentação estimado em sete milhões de reais, alegando que a permissão de taxa de administração zero ou negativa violaria a legislação federal, e criticando a exigência de comprovação de rede credenciada sem prazo adequado e a obrigatoriedade de preposto presencial em regime de quarenta horas semanais. A decisão fundamentou o indeferimento da cautelar no entendimento de que a legislação invocada aplica-se apenas a relações de trabalho celetistas e não a beneficiários de políticas sociais públicas. A exigência de preposto pode ser tecnicamente justificada pela natureza do objeto. A própria prefeitura já havia suspenso administrativamente o certame por autotutela, eliminando o risco imediato de lesão. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 11733e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 02/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

3 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. FARDAMENTO ESCOLAR. AMOSTRAS. ENTREGA INTEMPESTIVA. FORMALISMO MODERADO. FALHAS FORMAIS. ECONOMICIDADE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia formulada pela empresa Global Soluções apontou vícios na aquisição de fardamento escolar pelo Município de Quixabeira, citando a entrega intempestiva de amostras pelas empresas vencedoras, a emissão de laudos técnicos em desconformidade com o edital e a falta de motivação no julgamento dos recursos administrativos. A decisão fundamentou-se no princípio do formalismo moderado, que permite relevar falhas formais como o atraso na entrega de amostras quando não prejudicam a análise técnica e resultam em propostas com descontos superiores a cinquenta por cento. Restou comprovado que técnicos da educação atestaram a qualidade dos materiais e que a suspensão da contratação causaria prejuízo aos alunos que dependem do vestuário escolar. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 12641e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 03/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

4 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. OXIGÊNIO MEDICINAL. HABILITAÇÃO. CNAE. AUTORIZAÇÕES SANITÁRIAS. DOCUMENTOS NÃO PREVISTOS NO EDITAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. RISCO DE DESABASTECIMENTO. DANO REVERSO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia formulada pela empresa W N Gases Medicinais, Industriais e Equipamentos Ltda apontou supostas irregularidades na habilitação da empresa vencedora do pregão para aquisição de oxigênio medicinal no Município de Brejões, alegando que o CNAE da licitante seria incompatível com o objeto e

que não foram comprovadas autorizações essenciais da ANVISA e de órgãos ambientais, além de certificações do Corpo de Bombeiros e de transporte de produtos perigosos. A decisão fundamentou-se no entendimento de que a inabilitação de licitante por ausência de documentos não previstos expressamente como condição autônoma de habilitação exige a demonstração segura de que tais requisitos seriam indispensáveis à execução do objeto. A documentação apresentada não afastou a presunção de legitimidade da decisão administrativa. A suspensão do certame poderia gerar risco de desabastecimento de insumo indispensável à rede pública de saúde, configurando perigo de dano reverso. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 13140e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 04/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

5 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. LICITAÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CRITÉRIOS DE DESEMPATE. PREVISÃO EDITALÍCIA. TAXA ZERO. AUSÊNCIA DE SOBREPREGO. INSTRUÇÃO TÉCNICA. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia formulada pela empresa ROM Card Administradora de Cartões Ltda questionou a etapa de desempate de licitação para auxílio-alimentação promovida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas, sustentando que o pregoeiro deixou de aplicar os critérios sucessivos de preferência estabelecidos na lei de licitações, como a prioridade para empresas estabelecidas no estado do órgão licitante, após diversas licitantes empatarem com taxa administrativa de zero por cento. A decisão observou que as regras de desempate constavam expressamente do edital e eram de conhecimento prévio dos participantes. A revisão pretendida busca a alteração da ordem classificatória e demanda instrução técnica aprofundada. Não houve comprovação de sobrepreço ou execução lesiva que justificasse a paralisação imediata de um serviço contratado com taxa zero para o consórcio. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 13393e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 04/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

6 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. IMPESSOALIDADE. SERVIÇOS ESSENCIAIS. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. DANO REVERSO. CAUTELAR INDEFERIDA.

O termo de ocorrência lavrado pela unidade técnica do Tribunal apontou indícios de irregularidade em novecentas e vinte e três contratações temporárias realizadas pelo Município de Canarana no primeiro trimestre de 2026 sem a publicação de edital de processo seletivo simplificado ou parâmetros objetivos

de seleção, em suposta ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade. A decisão reconheceu a relevância dos indícios registrados, mas considerou que a suspensão genérica e imediata de quase mil vínculos em áreas como saúde, educação e limpeza urbana poderia causar grave desorganização administrativa e prejuízo à população, optando por aguardar a instrução processual para verificar a adequação de cada contratação à lei municipal autorizativa. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 14105e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 04/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

7 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE Ocorrência com Pedido de Medida Cautelar. Contrato Administrativo. Execução Contratual. Capina Elétrica. Unidade de Medida. Metro Linear. Metro Quadrado. Vinculação ao Instrumento Convocatório. Dano ao Erário. Cautelar Deferida.

O termo de ocorrência lavrado pela 6.ª Inspetoria de Controle Externo apontou graves irregularidades na execução contratual dos serviços de capina elétrica prestados ao Município de Itagibá, sustentando que o cálculo dos pagamentos adotava indevidamente o metro quadrado como unidade de medida em detrimento do metro linear estabelecido no edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, o que teria gerado prejuízo estimado superior a quinhentos mil reais aos cofres municipais apenas no exercício de 2025. A decisão fundamentou o deferimento da cautelar na constatação de que os pagamentos realizados pelo município divergem frontalmente das regras fixadas na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório. A utilização de base de cálculo não prevista contratualmente configura desrespeito aos princípios licitatórios e gera risco iminente de lesão ao erário municipal. Restou determinado que a gestão se abstenha de utilizar o metro quadrado e retorne estritamente à medição por metragem linear conforme pactuado, até que auditoria técnica in loco possa aferir a compatibilidade entre os quantitativos medidos e a demanda real dos serviços executados. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 03559e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 04/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

8 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE Ocorrência com Pedido de Medida Cautelar. Concorrência Pública. Serviços de Publicidade. Estudo Técnico Preliminar. Análise de Riscos. Parecer Jurídico. Ausência. Vedação a Consórcios. Exigências Restritivas. Lei 12.232/2010. Cautelar Deferida.

O termo de ocorrência lavrado pela unidade técnica do Tribunal apontou irregularidades graves na Concorrência Pública n.º 002/2026 do Município de Jandaíra, destinada a serviços de publicidade, em razão da ausência de envio de documentos essenciais como o Estudo Técnico Preliminar e o Relatório de

Análise de Riscos, além da falta de estimativa de valor com pesquisa de preços e de parecer jurídico obrigatório conforme exige a Resolução TCM n.º 1495/2024. Foram apontadas ainda falhas no Termo de Referência pela carência de critérios objetivos de execução, vedação indevida à participação de consórcios sem justificativa robusta e exigências restritivas como a obrigatoriedade de retirada presencial de invólucros padronizados, somadas a descumprimentos da Lei n.º 12.232/2010 quanto à clareza do modelo de remuneração e à constituição da subcomissão técnica. A decisão fundamentou-se na constatação de que o edital apresenta diversas desconformidades formais e materiais que violam os preceitos legais e regulamentares das licitações públicas. A inércia do gestor municipal após notificação técnica frustra o exercício do controle externo e prejudica a transparência necessária a certame de vulto financeiro considerável, impondo a suspensão imediata do procedimento até a análise definitiva do mérito. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 14626e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 04/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

9 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. LIMPEZA PÚBLICA. RESPONSÁVEL TÉCNICO COMUM A LICITANTES. CONLUIO. AUSÊNCIA DE PROVA. AMPLA COMPETITIVIDADE. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia formulada pela empresa PGS Serviços Ltda questionou o Pregão Eletrônico n.º 017/2026 do Município de Wenceslau Guimarães, destinado à limpeza pública, alegando suposto conflito de interesses e comprometimento da independência competitiva entre duas licitantes concorrentes que possuiriam o mesmo responsável técnico registrado perante o conselho profissional, com sugestão de conexão familiar e societária entre as partes, em ofensa aos princípios da isonomia e da moralidade administrativa. A decisão fundamentou o indeferimento da cautelar na compreensão de que a presença de um mesmo responsável técnico para empresas distintas não constitui ilegalidade manifesta nem prova automática de conluio ou fraude, pois a lei de licitações não veda expressamente tal conduta. A ampla participação de vinte e duas concorrentes afasta, em análise superficial, o indício de direcionamento. A denunciante deixou de anexar a íntegra do edital para a verificação de eventuais restrições específicas estabelecidas pelo município. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 16278e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 09/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

10 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CHAMAMENTO PÚBLICO. CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO. FESTA POPULAR. CREDENCIAMENTO. VENCEDOR ÚNICO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA. CONTRAPARTIDAS PÚBLICAS. PRECIFICAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. CAUTELAR DEFERIDA.

A denúncia apresentada por cidadão questionou o chamamento público para captação de patrocínio do evento PEDRÃO 2026, no Município de Eunápolis, alegando que a utilização do termo de permissão de uso mascara contrato oneroso bilateral e que o uso do credenciamento para seleção de vencedor único burla a competitividade, apontando ainda critérios subjetivos para a escolha de bandas e a ausência de valoração econômica das contrapartidas públicas cedidas ao patrocinador. A decisão fundamentou o deferimento da suspensão do certame na inexistência de Estudo Técnico Preliminar que justificasse a viabilidade financeira do modelo adotado e na falta de clareza quanto à exclusividade do vencedor. A ausência de precificação dos direitos publicitários e de parâmetros para a escolha das atrações compromete a transparência e a fase preparatória da contratação. Restou autorizada a retificação do edital para adequação às normas de regência antes de sua republicação. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 16717e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 10/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

11 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. FESTEJOS JUNINOS. MAJORAÇÃO DE CACHÊS. JUSTIFICATIVA. AUSÊNCIA. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTOS. IPCA. CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA.

O termo de ocorrência lavrado pela inspetoria regional apontou que as inexigibilidades para contratação das bandas Toque Dez e Netto Brito para os festejos juninos de 2026 do Município de Cafarnaum apresentavam cachês majorados em 62,68% e 46,59%, respectivamente, acima da inflação acumulada desde 2025, sustentando a ausência de justificativa plausível para o incremento de valores e a falta de segregação de custos nas planilhas orçamentárias das produtoras. A decisão fundamentou o deferimento parcial na constatação de que o município não apresentou justificativas idôneas para o aumento substancial dos preços em relação ao exercício anterior e não disponibilizou a relação individualizada de custos das avenças. Restou determinado que a prefeitura se abstenha de pagar valores que excedam o teto médio de 2025 corrigido pelo IPCA, conforme a Nota Técnica Conjunta n.º 01/2026, visando resguardar a saúde financeira municipal frente a despesas artísticas de alta materialidade. Cautelar parcialmente deferida.

TCM-BA | Processo 15420e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 10/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

12 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. OBJETO GENÉRICO. RESCISÃO IMOTIVADA DE CONTRATO ANTERIOR.

INDÍCIOS DE PAGAMENTO. RISCO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS. CAUTELAR DEFERIDA.

A denúncia apresentada por advogado apontou irregularidades em contrato de serviços advocatícios estratégicos firmado por inexigibilidade pelo Município de Ouriçangas, alegando que o objeto é genérico e que a rescisão unilateral do contrato anterior ocorreu sem motivação técnica, sugerindo direcionamento da contratação e desrespeito aos princípios da economicidade e da moralidade administrativa. A decisão fundamentou o deferimento da cautelar na verificação de que o contrato possui descrição genérica e na constatação de indícios de pagamento de seis mil reais já registrado no sistema SIGA, o que fragiliza a defesa da gratuidade sustentada pelo contratado e evidencia risco de dano ao erário. Restou determinada a suspensão imediata de novos pagamentos até que o instrumento seja revisado ou o mérito seja julgado. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 30354e25 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 10/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

13 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS DE ÊXITO. PROPORCIONALIDADE. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO. AUSÊNCIA. PAGAMENTO ANTECIPADO. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS. CAUTELAR DEFERIDA.

A denúncia apresentada por cidadão questionou a contratação direta de escritório de advocacia pelo Município de Queimadas para execução de sentença de recuperação de verbas do VMAA, sustentando que a fixação de honorários de êxito em quinze por cento é irrazoável e desproporcional por se tratar de título judicial já constituído pelo Ministério Público Federal e por não observar as regras de progressividade do Código de Processo Civil. A decisão fundamentou a suspensão dos pagamentos na ausência de indicação do valor contratual estimado, cláusula essencial em contratos públicos, e na constatação de que o percentual de quinze por cento sobre proveito econômico elevado afronta o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, que exige moderação em fases puramente executórias. Restou destacada ainda a ilegalidade da cláusula que permite o pagamento antes do efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 14956e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 10/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

14 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. PUBLICIDADE. ANÁLISE DE RISCOS. PARECER JURÍDICO.

AUSÊNCIA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. QUANTITATIVOS. INCONSISTÊNCIAS. CAUTELAR DEFERIDA.

O termo de ocorrência lavrado pela Diretoria de Assistência aos Municípios apontou graves irregularidades no planejamento do Pregão Eletrônico n.º 024/2026 do Município de Cipó, destinado à aquisição de veículos no valor aproximado de nove milhões de reais, sustentando a ausência de publicação do aviso do edital em diários oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, a falta de análise de riscos e de parecer jurídico prévio, bem como inconsistências críticas na memória de cálculo dos quantitativos e nos prazos de substituição de bens. A decisão fundamentou o deferimento da cautelar na inércia dos gestores em responder às notificações técnicas prévias e na multiplicidade de graves irregularidades identificadas na fase de planejamento. A ausência de documentos essenciais como a análise de riscos e o parecer jurídico compromete a segurança jurídica do certame. A falta de critérios claros para a formação de preços e a inconsistência na memória de cálculo dos quantitativos impedem a aferição da economicidade e geram risco iminente de celebração de contrato irregular. Restou determinada a suspensão imediata de todos os atos do procedimento licitatório até a auditoria final de mérito. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 14846e26 | Rel. Cons. Subst. Antônio Carlos da Silva | Publicado em 11/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

15 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS. FESTEJOS JUNINOS. MAJORAÇÃO DE CACHÊS. NOTAS TÉCNICAS ORIENTATIVAS. COOPERAÇÃO DA GESTÃO. DANO REVERSO. DISCRICIONARIEDADE DO GASTO CULTURAL. LIMINAR INDEFERIDA.

A representação apresentada pelo Ministério Público Estadual questionou as contratações artísticas por inexigibilidade para os festejos juninos do Município de Iraquara, alegando a majoração de cachês em percentuais de até setenta e oito por cento acima da inflação acumulada e apontando que o gasto total de dois milhões e setecentos mil reais comprometeria mais de cinquenta e sete por cento do orçamento cultural anual da municipalidade. A decisão fundamentou o indeferimento do pedido liminar na compreensão de que as notas técnicas conjuntas possuem caráter meramente orientativo e não autorizam a suspensão automática de pagamentos sem a devida instrução processual. A gestão demonstrou cooperação ao negociar reduções voluntárias de cachês e suspender contratos preventivamente. A paralisação súbita dos festejos juninos a poucos dias de sua realização acarretaria prejuízos socioeconômicos desproporcionais à coletividade, e a ausência de estado de calamidade no município preserva a discricionariedade do gasto cultural. Liminar indeferida.

TCM-BA | Processo 15362e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 11/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

16 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. GARANTIA DA PROPOSTA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. FORMALISMO MODERADO. LIMITES. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ISONOMIA. INTERESSE INDIVIDUAL. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia formulada pela empresa MRC Serviços e Empreendimentos Ltda insurgiu-se contra sua inabilitação no Pregão Eletrônico n.º 026/2026 do Município de Ipirá, destinado à montagem e exploração de camarote em festividades locais, sustentando violação ao princípio do formalismo moderado, erro técnico na transmissão da apólice de garantia da proposta, extrapolação do rol taxativo de documentos de habilitação pela exigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e impertinência da assinatura de engenheiro na declaração de conhecimento do local. A decisão fundamentou o indeferimento na constatação de que a inabilitação não decorreu de erro isolado, mas do descumprimento de três exigências editalícias distintas referentes à garantia da proposta e à qualificação técnica. A empresa não demonstrou possuir as condições exigidas no momento da licitação, o que afasta a possibilidade de saneamento por simples diligência, sob pena de ferir a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os participantes. A atuação da Corte de Contas não deve servir de nova instância recursal para tutelar interesses exclusivamente individuais quando não evidenciada a preponderância do interesse público ou o fundado receio de grave lesão ao erário. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 15593e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 11/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>**17 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. LICITAÇÃO. VALE-ALIMENTAÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. VEDAÇÃO EDITALÍCIA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ECONOMICIDADE. CLÁUSULA RESTRITIVA. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. CAUTELAR DEFERIDA.

A denúncia questionou licitação para gerenciamento de vale-alimentação promovida pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama, alegando que a vedação editalícia à oferta de taxa administrativa negativa restringe injustificadamente a competitividade e impede a administração de obter a proposta mais vantajosa, em afronta aos princípios da ampla disputa e da supremacia do interesse público. A decisão fundamentou o deferimento da suspensão cautelar na jurisprudência pacífica que autoriza o oferecimento de taxas administrativas negativas em licitações dessa natureza, visto que a remuneração das empresas decorre de outras fontes de receita, como as comissões pagas por estabelecimentos credenciados. A proibição não possui amparo no ordenamento jurídico vigente e caracteriza cláusula restritiva que deve ser retificada antes do prosseguimento do certame para assegurar a economicidade do gasto. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 16750e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 11/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

18 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

RECURSO DE AGRAVO. CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS. CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO. CACHÊS. COMPATIBILIDADE COM O MERCADO. FONTES EXTERNAS DE CUSTEIO. EMENDAS PARLAMENTARES. MATERIALIDADE REDUZIDA. DANO REVERSO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CAUTELAR REVOGADA.

O Ministério Público Estadual apontou irregularidades graves nas contratações artísticas para o centenário do Município de Irecê, alegando a omissão de publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, a majoração de cachês em até setenta e um por cento acima da média praticada em 2025 e o comprometimento de recursos vultosos em cenário de inadimplência com a Receita Federal e a concessionária de energia. A decisão fundamentou a revogação da trava cautelar, em juízo de retratação, na demonstração de que o gasto artístico representa apenas 2,33% da receita corrente global prevista para 2026, e não o percentual alarmante inicialmente calculado. Foram identificadas expressivas fontes externas de custeio oriundas de emendas parlamentares e repasses da SUFOTUR que aliviam o erário municipal. Os cachês de artistas como Mestrinho e Wesley Safadão guardam compatibilidade com o mercado nacional atualizado e com premiações recentes de consagração. A manutenção da suspensão traria prejuízo socioeconômico reverso desproporcional à economia local diante da proximidade do evento comemorativo. Cautelar revogada em juízo de retratação.

TCM-BA | Processo 15824e26 (Agravado 16714e26) | Rel. Cons. Subst. Antônio Carlos da Silva | Publicado em 12/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

19 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. FUNDEF/FUNDEB. HONORÁRIOS DE ÊXITO. CONDICIONAMENTO AO INGRESSO DOS RECURSOS. NOTA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE RISCO CONCRETO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia apresentada por cidadão apontou ilegalidades na contratação direta de escritório de advocacia pelo Município de Jaguarari para recuperação de créditos do FUNDEF/FUNDEB, sustentando que os honorários de êxito estariam em desacordo com as normas da Corte por falta de critérios de progressividade e indefinição sobre o momento do pagamento. A decisão fundamentou o indeferimento na verificação de que o contrato estabeleceu honorários de dez por cento ad exitum condicionados ao efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos, conforme recomenda a Nota Técnica 01/2023 da força-tarefa interinstitucional. A tese de inobservância de critérios progressivos demanda exame mais aprofundado sobre a aplicabilidade analógica de instruções normativas voltadas a royalties de petróleo. A ausência de pagamentos iminentes ou créditos liberados afasta a existência de risco concreto ao patrimônio público neste estágio. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 14947e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 12/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

20 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. LICITAÇÃO. LIMPEZA URBANA. COOPERATIVAS DE TRABALHO. PARTICIPAÇÃO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. PESSOALIDADE. LEI 12.690/2012. INTERMEDIACÃO DE MÃO DE OBRA. CAUTELAR DEFERIDA.

A denúncia formulada pelo Sindicato das Empresas de Resíduos Sólidos apontou que o edital de limpeza urbana do Município de Wenceslau Guimarães admitiu indevidamente a participação de cooperativas em serviço que exige subordinação jurídica e pessoalidade típicas de relação trabalhista. A decisão fundamentou o deferimento da suspensão na constatação de que o manejo de resíduos exige comando funcional e fiscalização diária incompatíveis com a autonomia e a autogestão das cooperativas de trabalho, conforme veda a Lei n.º 12.690/2012. Os termos do edital caracterizam intermediação de mão de obra subordinada e violam a Instrução TCM n.º 02/2018, que exige regimes de concessão ou permissão para tais serviços quando prestados indiretamente por particulares. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 16007e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 12/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

21 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS. FESTEJOS JUNINOS. MAJORAÇÃO DE CACHÊS. PROXIMIDADE DO EVENTO. DANO REVERSO. ECONOMIA LOCAL. DISCRICIONARIEDADE DO GASTO CULTURAL. LIMINAR INDEFERIDA.

A representação do Ministério Público Estadual questionou as contratações artísticas juninas do Município de Itapê, alegando majoração de cachês em até setenta por cento acima da inflação em relação a 2025 para atrações como Frank Aguiar e Magníficos. A decisão fundamentou o indeferimento na constatação de que os festejos iniciariam apenas um dia após a análise do pedido, configurando nítido risco de dano reverso à população e à economia local já mobilizada para o evento. A suspensão súbita frustraria investimentos do comércio e do turismo. O município não enfrenta estado de emergência, o que preserva a discricionariedade do gasto cultural, sem prejuízo da fiscalização de mérito posterior. Liminar indeferida.

TCM-BA | Processo 17220e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 12/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

22 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. BANDAS JUNINAS. MAJORAÇÃO DE CACHÊS. PARÂMETRO DE PREÇOS FORÇADO. DESVIO DE FINALIDADE. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTOS. IPCA. CAUTELAR DEFERIDA.

A representação do Ministério Público Estadual apontou majoração injustificada de cachês superior a sessenta por cento para bandas juninas no Município de Coração de Maria e indícios de desvio de finalidade por meio de contratações formalizadas sob o nome do Fundo Municipal de Educação. A decisão fundamentou o deferimento da suspensão na constatação de que a gestão utilizou notas fiscais de períodos não juninos como parâmetro forçado para inflar os preços, em violação à Nota Técnica 01/2026. A banda Toque Dez teve acréscimo de setenta e um por cento enquanto a inflação do período foi de apenas 4,39%. A vinculação das despesas festivas ao orçamento da educação constitui grave irregularidade que exige a limitação imediata dos pagamentos aos patamares históricos corrigidos pelo IPCA. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 17103e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 12/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

23 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**★ Ementa elaborada pela equipe Licita+**

RECURSO DE AGRAVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. BANDAS JUNINAS. COMPROMISSO PÚBLICO DE REDUÇÃO VOLUNTÁRIA DE VALORES. REPACTUAÇÃO DE CACHÊS. NOVA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CAUTELAR REVOGADA.

A inspetoria regional questionou as inexigibilidades de licitação para contratação das bandas Toque Dez e Netto Brito para o Arraiá do Sertão 2026, no Município de Cafarnaum, alegando que os cachês apresentavam majoração de 62,68% e 46,59%, respectivamente, acima da inflação acumulada, sem justificativas técnicas e sem a relação individualizada de custos das avenças. A decisão fundamentou a revogação da medida, em juízo de retratação, na constatação de que a gestão municipal e os artistas aderiram ao Compromisso Público de Redução Voluntária de Valores estabelecido na Nota Técnica Conjunta n.º 02/2026. Houve repactuação dos cachês para duzentos e cinquenta mil reais para cada atração. A nova metodologia de aferição baseada em série histórica expandida desconstitui os motivos que ensejaram a suspensão original dos pagamentos, por atender aos novos critérios de compatibilidade econômica pactuados entre o Ministério Público e os tribunais. Cautelar revogada em juízo de retratação.

TCM-BA | Processo 15420e26 (Agravado 17881e26) | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 13/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

24 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**★ Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ESTRUTURAS DE EVENTOS. OBJETO INTEGRALMENTE EXECUTADO. NECESSIDADE SUPERVENIENTE. JUSTIFICATIVA DE CUSTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CAUTELAR REVOGADA.

A denúncia questionou a adesão do Município de Paulo Afonso à ata de registro de preços do Município de Delmiro Gouveia para a contratação de estruturas de eventos logo após a prefeitura ter deflagrado certame próprio para o mesmo objeto, alegando falta de comprovação de vantajosidade e elevação expressiva de valores em comparação ao exercício anterior. A decisão fundamentou a revogação da medida, em juízo de retratação, na constatação de que o objeto contratual já havia sido integralmente executado para a realização do evento Moto Paulo Afonso 2026, o que esvazia a utilidade prática da suspensão. A adesão decorreu de necessidade superveniente ocasionada pela paralisação do edital próprio por falhas técnicas apontadas anteriormente pelo Tribunal. O aumento de custos foi justificado pela prefeitura por meio de mudanças substanciais no escopo e maior rigor técnico do evento. Cautelar revogada em juízo de retratação.

TCM-BA | Processo 12645e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 16/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

25 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. FESTEJOS JUNINOS. VALORES ACIMA DA MÉDIA. DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. EQUILÍBRIO FISCAL. AJUSTE AOS PARÂMETROS DE MERCADO. CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA.

O termo de ocorrência lavrado pela inspetoria regional apontou irregularidades na contratação de artistas para os festejos juninos do Município de Santa Maria da Vitória, com valores acima da média apurada em painéis técnicos e em afronta à saúde financeira do município, que acumula dívida previdenciária superior a cento e sessenta e seis milhões de reais. A decisão fundamentou o deferimento parcial na constatação de que a contratação de atrações em valores elevados não se apresenta razoável diante do cenário de inadimplência previdenciária crônica e do descumprimento de acordos de parcelamento. Restou determinado que a prefeitura ajuste os valores pactuados aos parâmetros de mercado e às diretrizes da Nota Técnica Conjunta n.º 01/2026, visando preservar o equilíbrio fiscal sem impedir a realização das festividades. Cautelar parcialmente deferida.

TCM-BA | Processo 17006e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 16/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

26 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS. AMBIENTE COMPETITIVO. OBRAS EM ANDAMENTO. CONSEQUENCIALISMO. VEDAÇÃO DE PRORROGAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CAUTELAR PARCIALMENTE REVOGADA.

A denúncia alegou que o edital da Concorrência Eletrônica n.º 011/2025 do Município de Luís Eduardo Magalhães, para obras de pavimentação e drenagem, impunha restrições ilegais à competitividade ao exigir equipamentos e certificações técnicas sem justificativa prévia no Estudo Técnico Preliminar, sustentando ainda a ilegalidade da exigência cumulativa de índices contábeis e capital social mínimo e a ausência de resposta integral às impugnações tempestivas. A decisão fundamentou a revogação parcial da cautelar na aceitação de novos esclarecimentos da defesa que justificaram a natureza da garantia da proposta e a dinâmica de tramitação dos documentos. O certame apresentou ambiente competitivo real com a participação de oito empresas, as desclassificações ocorridas não guardaram relação direta com as exigências questionadas e inexistiu disparidade de preços ou indício de direcionamento na proposta vencedora. As obras já estão em andamento desde fevereiro de 2026 e sua paralisação causaria danos diretos à coletividade, conforme o princípio do consequencialismo da Nova Lei de Licitações, que orienta pela continuidade do contrato e pelo saneamento de falhas por meio de indenização em vez de nulidade. Restou mantida a proibição de prorrogação do ajuste devido à persistência de lacunas como a ausência de memória analítica de preços e do Estudo Técnico Preliminar nos autos. Cautelar parcialmente revogada em juízo de retratação.

TCM-BA | Processo 02171e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 16/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

27 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**★ Ementa elaborada pela equipe Licita+****TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. AUSÊNCIA DE SELEÇÃO PÚBLICA. IMPESSOALIDADE. PUBLICIDADE. INÉRCIA DA GESTÃO. VEDAÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES. CRONOGRAMA DE REGULARIZAÇÃO. CAUTELAR DEFERIDA.**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal identificou a existência de mil oitocentas e vinte e cinco contratações temporárias realizadas pela Prefeitura de Cansanção no primeiro trimestre de 2026 sem a publicação de qualquer instrumento de seleção ou chamamento público, pautadas em critérios meramente subjetivos e pessoais, em desacordo com a legislação e com a Resolução TCM n.º 1488/2024 e em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade administrativa. A decisão fundamentou o deferimento da cautelar na constatação de que a situação irregular permaneceu ativa mesmo após a prefeitura ter editado decreto de suspensão de novas admissões e instituído comissão de avaliação no ano anterior. A defesa não apresentou justificativas novas ou alteração do cenário fático que validasse a manutenção dos vínculos sem o devido certame público. Restou determinado que a gestora se abstenha de promover novas contratações temporárias e de prorrogar os contratos vigentes firmados ilegalmente, sob pena de sanções pessoais, com prazo de sessenta dias para a apresentação de cronograma de regularização destinado a evitar a descontinuidade abrupta de serviços públicos essenciais, especialmente na área da educação. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 14101e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 16/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>**28 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. AUSÊNCIA DE EDITAL DE SELEÇÃO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIDÊNCIAS NÃO CONCRETIZADAS. VEDAÇÃO DE NOVAS ADMISSÕES. CAUTELAR DEFERIDA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apontou a existência de oitocentas e dezesseis contratações temporárias realizadas pela Prefeitura de Alcobaça no primeiro trimestre de 2026 sem a publicação de qualquer edital de seleção ou chamamento público, o que indica o uso de critérios meramente subjetivos e pessoais para o preenchimento de funções públicas, em contrariedade à Resolução TCM n.º 1.488/2024 e aos princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade administrativa. A decisão fundamentou o deferimento na constatação de que as providências de regularização citadas pela defesa, como a licitação para contratar empresa organizadora, ainda não se concretizaram em contrato assinado, permanecendo a situação de ilegalidade das contratações vigentes. A manutenção de vínculos precários sem o devido processo seletivo simplificado e sem a demonstração de excepcional interesse público fere o art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes fixadas pela Corte de Contas. Restou determinado que o gestor se abstenha de realizar novas admissões ou prorrogar os ajustes firmados em desacordo com os parâmetros legais, sob pena de sanções pessoais, com prazo de sessenta dias para a comprovação da conclusão do certame ou apresentação de cronograma de regularização. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 14109e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 16/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>**29 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS. FATOS NOVOS. COMPROMISSOS PÚBLICOS DE REDUÇÃO DE CACHÊS. ECONOMICIDADE. DEVER DE BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTOS. CAUTELAR DEFERIDA.

O Ministério Público do Estado da Bahia apresentou nova representação sustentando que sobrevieram fatos novos após a revogação de cautelar anterior relativa às contratações artísticas do Município de Irecê, destacando a subscrição de Compromissos Públicos por artistas como Diego e Victor Hugo, Klessinha e Rey Vaqueiro para a adequação espontânea de seus cachês nos termos da Nota Técnica Conjunta n.º 02/2026, além da mobilização do próprio município para captar patrocínios privados para outras atrações, o que evidenciaria que a gestão não havia esgotado os meios de promover a economicidade. A decisão fundamentou o deferimento da cautelar na constatação de que a adesão voluntária dos artistas a compromissos de redução de valores desconstitui a premissa anterior de que os preços estavam em estrita

conformidade com o mercado. O administrador público possui o dever de buscar ativamente a proposta mais vantajosa, pautando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade. Restou determinado que o gestor se abstenha de realizar pagamentos que superem os valores repactuados nos Compromissos Públicos e nas tratativas com o órgão ministerial até o julgamento final de mérito. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 18198e26 | Rel. Cons. Subst. Antônio Carlos da Silva | Publicado em 17/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

30 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS. NEPOTISMO INDIRETO. SÚMULA VINCULANTE N.º 13 DO STF. CONTRATOS BILATERAIS. SINGULARIDADE DO IMÓVEL. LAUDO TÉCNICO. DANO REVERSO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia apresentada por cidadão apontou irregularidades no contrato de locação das novas instalações do Centro de Especialidades Médicas do Município de Madre de Deus, alegando nepotismo indireto e conflito de interesses porque a proprietária do imóvel é irmã do atual Secretário de Governo, além de sustentar a criação artificial de situação de emergência para forçar contratação por inexigibilidade e direcionamento indevido diante da existência de opções similares no mercado imobiliário local. A decisão fundamentou o indeferimento na comprovação da singularidade do imóvel por estudo técnico que atestou características específicas essenciais, como área superior a mil metros quadrados e piscina terapêutica indispensável ao serviço de fisioterapia e ao programa Mãe Bebê. A necessidade de mudança foi amparada por laudo de engenharia que constatou riscos estruturais e elétricos graves no prédio anteriormente utilizado. O alcance da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal não se estende automaticamente a contratos bilaterais de locação, sobretudo quando o processo foi conduzido pela Secretaria de Saúde sem ingerência do parente do proprietário. A paralisação imediata dos pagamentos e do uso do imóvel traria dano reverso inaceitável à continuidade dos serviços essenciais de saúde. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 04453e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 17/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

31 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS GRÁFICOS. INABILITAÇÃO. DILIGÊNCIA OPORTUNIZADA. INÉRCIA DA LICITANTE. FORMALISMO MODERADO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia formulada por empresa licitante insurgiu-se contra sua inabilitação no Pregão Eletrônico n.º 062/2025 do Município de Itatim, destinado a serviços gráficos, sustentando que a comissão de licitação

agiu de forma sumária ao desclassificá-la por suposto descumprimento de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira sem realizar as diligências necessárias, e que a falta do alvará de funcionamento vigente deveria ter sido tratada com a suspensão da sessão para juntada de novos documentos, em observância ao formalismo moderado. A decisão fundamentou o indeferimento na comprovação de que a administração municipal acolheu parcialmente o recurso administrativo da própria empresa para reconsiderar os índices econômico-financeiros. Quanto ao alvará de funcionamento, a prefeitura abriu diligência e oportunizou à licitante a apresentação do documento atualizado na fase recursal, mas a empresa permaneceu em silêncio e não sanou a pendência. Não houve violação ao formalismo moderado, pois a chance de regularização foi concedida e ignorada pela parte interessada, restando confirmada a legalidade da fase de habilitação e a inexistência de riscos que justificassem a suspensão urgente do certame. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 02074e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 17/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

32 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CHAMAMENTO PÚBLICO. PATROCÍNIO. FESTA POPULAR. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APRESENTADO. VENCEDOR ÚNICO. JUSTIFICATIVA. AUSÊNCIA DE ÔNUS AO ERÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CAUTELAR REVOGADA.

A medida original suspendeu o chamamento público para captação de patrocínio do evento PEDRÃO 2026, no Município de Eunápolis, diante da falta de estudo técnico preliminar, do uso de credenciamento para seleção de vencedor único e da ausência de valoração das contrapartidas públicas cedidas ao patrocinador. A decisão fundamentou a revogação da cautelar, em juízo de retratação, na apresentação posterior do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Institucional pela prefeitura. O modelo de patrocínio privado não gera ônus financeiro ao município. A restrição a um único vencedor é justificada pela inviabilidade prática de atribuir a exploração exclusiva de camarotes a múltiplos particulares simultaneamente. Restou comprovado que a proposta única recebida atende aos parâmetros estimados. Cautelar revogada em juízo de retratação.

TCM-BA | Processo 16717e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 18/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

33 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. FROTA DEPRECIADA. CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO ANUAL. DESCUMPRIMENTO. OMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO. ROYALTIES. VEDAÇÃO DE PRORROGAÇÃO. CONSEQUENCIALISMO. CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA.

A denúncia apontou irregularidades no contrato de locação de veículos firmado pelo Município de Madre de Deus, alegando que a frota disponibilizada está depreciada, com automóveis de mais de onze anos de uso, em descumprimento direto de cláusula que obriga a renovação anual da frota por veículos do ano anterior ou do ano corrente da prorrogação, somando-se a omissão da fiscalização municipal e indícios de desvio de finalidade pelo uso de recursos de royalties para o custeio das locações. A decisão fundamentou o deferimento parcial na constatação de que a prefeitura não comprovou documentalmente a renovação da frota exigida contratualmente e na verificação de pagamentos referentes a veículos fabricados em 2012 na prestação de contas de 2026, sem justificativa idônea para a desconformidade técnica. A falta de motivação adequada da defesa exige a proibição de novas prorrogações do ajuste para evitar a continuidade de pagamentos por serviços que desobedecem às especificações do edital original. Restou mantida a execução atual em respeito ao princípio do consequencialismo da Nova Lei de Licitações, para não afetar o interesse público e a continuidade dos deslocamentos de pessoal. Cautelar parcialmente deferida.

TCM-BA | Processo 11701e26 | Rel. Cons. Plínio Carneiro Filho | Publicado em 18/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

34 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO LIMINAR. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. FESTEJOS JUNINOS. SOBREPREGO. PARÂMETRO DEFASADO. PECULIARIDADES LOGÍSTICAS. DANO REVERSO. LIMINAR INDEFERIDA.

O termo de ocorrência lavrado pela nona inspetoria regional apontou indícios de sobrepreço no cachê de setecentos mil reais do artista Thiaguinho para os festejos juninos do Município de Serrinha, alegando que o valor estaria quarenta e um por cento acima da média atualizada de contratos de 2024 e superaria os preços praticados pelo mesmo artista em outras unidades da federação nos últimos doze meses. A decisão fundamentou o indeferimento na constatação de que a diferença de dezessete por cento em relação à média nacional recente não caracteriza ilegalidade manifesta diante das peculiaridades logísticas de uma apresentação isolada no estado. A comparação com valores de dois anos atrás está defasada. A suspensão na véspera do evento causaria dano reverso à economia local e ao planejamento social do município. Liminar indeferida.

TCM-BA | Processo 17942e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 18/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

35 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO LIMINAR. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. SOBREPREGO. DURAÇÃO DO SHOW. COMPOSIÇÃO DIFERENCIADA DO PREÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DE SUPERFATURAMENTO. LIMINAR INDEFERIDA.

O termo de ocorrência apontou suposto sobrepreço de trinta por cento na contratação do artista Bell Marques pelo Município de Serrinha, por novecentos mil reais, em comparação aos valores praticados em 2025. A decisão fundamentou o indeferimento na demonstração de que o show contratado possui duração superior à dos contratos utilizados como paradigma, o que justifica a composição diferenciada do preço. Concluiu-se pela ausência de provas cabais de superfaturamento e pelo risco de prejuízo à coletividade caso a apresentação fosse obstada por intervenção cautelar tardia. Liminar indeferida.

TCM-BA | Processo 17777e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 18/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

36 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. ASSESSORIA ESTRATÉGICA. RETIFICAÇÃO. FUNDEF/FUNDEB. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM PROCEDIMENTO FORMAL. RECURSOS VINCULADOS DA EDUCAÇÃO. CAUTELAR REFORMULADA.

A denúncia questionou contrato de advocacia do Município de Ouriçangas, alegando objeto genérico e substituição imotivada de profissionais. A decisão reformulou a cautelar anteriormente deferida para autorizar os pagamentos do contrato de assessoria estratégica mensal, após retificação no sentido de que não se tratava de contrato de êxito. Restou mantida a suspensão rigorosa de qualquer pagamento vinculado à recuperação de verbas do FUNDEF/FUNDEB, em razão de indícios de contratação direta sem procedimento formal e do risco de utilização de recursos vinculados da educação para pagamento de honorários contratuais. Cautelar reformulada.

TCM-BA | Processo 30354e25 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 18/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

37 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. FUNDEF/FUNDEB. HONORÁRIOS DE ÊXITO. PERCENTUAL FIXO. AUSÊNCIA DE ESCALONAMENTO PROGRESSIVO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. ECONOMICIDADE. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS. CAUTELAR DEFERIDA.

A denúncia apresentada por cidadão apontou irregularidades graves na contratação direta de escritório de advocacia por inexigibilidade pelo Município de Canarana para a recuperação de créditos do FUNDEF e do FUNDEB, sustentando que os contratos preveem honorários exclusivamente de êxito no patamar fixo de vinte por cento, sem qualquer escalonamento progressivo decrescente e sem estimativa formal do proveito econômico ou estudos comparativos de mercado, em violação às Instruções TCM n.º 01/2018 e n.º 01/2022, além de representar potencial comprometimento desproporcional de recursos vinculados à educação básica. A decisão fundamentou o deferimento da suspensão dos pagamentos na constatação de

que a modelagem contratual adotada desconsidera a lógica de modulação prevista no Código de Processo Civil e nas orientações desta Corte para créditos de grande monta. A falta de justificativa de preços idônea e a ausência de planilhas que projetem o impacto financeiro da contratação impedem a aferição da economicidade do ajuste e geram risco de dispêndios de difícil reversão antes da avaliação de mérito. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 14940e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 19/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

38 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS. FESTEJOS JUNINOS. MAJORAÇÃO DE CACHÊS. BAIXA MATERIALIDADE. NOTAS TÉCNICAS ORIENTATIVAS. PROXIMIDADE DO EVENTO. DANO REVERSO. LIMINAR INDEFERIDA.

A representação do Ministério Público Estadual relatou irregularidades em contratações artísticas por inexigibilidade para os festejos juninos do Município de Barra do Estiva, alegando que os cachês de atrações como César Menotti e Fabiano e Vitor Fernandes foram majorados em percentuais de até vinte e quatro por cento acima da variação do IPCA em relação ao exercício anterior, sem a motivação rigorosa exigida pelas notas técnicas conjuntas da Corte. A decisão fundamentou o indeferimento na compreensão de que as notas técnicas possuem caráter meramente orientativo e de que as variações de preço identificadas apresentam baixa materialidade, não autorizando a suspensão imediata sem prévia instrução processual. O evento se iniciaria em apenas dois dias, e a intervenção tardia do Tribunal frustraria investimentos locais e geraria danos socioeconômicos desproporcionais à população já mobilizada para as festividades. Liminar indeferida.

TCM-BA | Processo 18346e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 19/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

39 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. FESTEJOS JUNINOS. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO. CONDIÇÃO DE EFICÁCIA. MAJORAÇÃO DE CACHÊ. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTOS. CAUTELAR DEFERIDA.

A representação do Ministério Público do Estado da Bahia questionou a intenção de contratação da dupla Bruno e Marrone por oitocentos e cinquenta mil reais para os festejos juninos do Município de Santo Antônio de Jesus, apontando aumento real de oito por cento acima do IPCA e a total ausência de informações sobre a avença no Portal Nacional de Contratações Públicas, o que impediria o controle social e institucional sobre a legalidade do gasto. A decisão fundamentou o deferimento da cautelar na

constatação de que a falta de publicação no portal nacional fere condição indispensável de eficácia do contrato. A gestão municipal não apresentou justificativas para a majoração do cachê em ajuste de alta materialidade financeira. Restou determinado que a prefeitura se abstenha de realizar pagamentos que superem o valor médio praticado pelos artistas em 2025, devidamente corrigido pela inflação, até que a instrução processual analise a robustez da motivação administrativa. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 18686e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 19/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

40 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. BANDAS JUNINAS. MAJORAÇÃO DE CACHÊS. TRANSPARÊNCIA DE CUSTOS LOGÍSTICOS. DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTOS. CAUTELAR DEFERIDA.

A representação do Ministério Público Estadual apontou graves irregularidades em cinco processos de inexigibilidade para contratação de bandas juninas pelo Município de Itaberaba, totalizando quase quatro milhões de reais, alegando que os cachês de artistas como Rey Vaqueiro e Natanzinho Lima foram majorados em até setenta e um por cento acima da inflação acumulada, em cenário de dívidas previdenciárias superiores a vinte e sete milhões de reais e despesas correntes pendentes de pagamento. A decisão fundamentou o deferimento da cautelar na absoluta falta de justificativa para o incremento substancial de preços e na ausência de transparência sobre os custos logísticos que compõem as avenças. Restou determinado que a prefeitura se abstenha de realizar pagamentos que superem a média de 2025 corrigida pelo IPCA e comprove a suficiência orçamentária para o custeio dos festejos juninos. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 18621e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 20/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

41 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CÂMARA MUNICIPAL. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. VANTAJOSIDADE. DIÁRIAS EM DIAS NÃO ÚTEIS. COMPARATIVO DE PREÇOS. COGNIÇÃO SUMÁRIA. DANO REVERSO. CAUTELAR INDEFERIDA.

O termo de ocorrência lavrado pela inspetoria regional apontou irregularidades na prorrogação contratual para locação de veículos pela Câmara Municipal de Correntina sem prova de vantajosidade econômica, questionando a inclusão de veículo de luxo para uso exclusivo da presidência com custo superior aos demais e o pagamento de trinta diárias mensais incluindo dias não úteis, com potencial prejuízo superior a um milhão de reais. A decisão fundamentou o indeferimento na constatação de que

as alegações técnicas carecem de comparativo de preços atualizado que demonstre o sobrepreço de forma inequívoca em sede de cognição sumária. A paralisação abrupta do transporte institucional parlamentar acarretaria dano reverso grave por falta de frota própria disponível. Eventuais danos futuros são passíveis de ressarcimento pecuniário ao final da instrução ordinária. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 03968e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 26/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

42 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE Ocorrência com Pedido de Medida Cautelar. Contratações Artísticas. Festejos Juninos. Sobrepreço. Notas Fiscais de Contratos Recentes. Compatibilidade com o Mercado. Baixa Materialidade. Cautelar Indeferida.

O termo de ocorrência apontou suposto sobrepreço nas contratações juninas de artistas consagrados como Pablo, Joelma e Dorgival Dantas pelo Município de Vitória da Conquista, sustentando que os valores pactuados seriam até vinte e sete por cento superiores à média de 2025 atualizada pela inflação. A decisão fundamentou o indeferimento na verificação de que os processos administrativos continham notas fiscais de contratos recentes em outros municípios, comprovando a compatibilidade dos cachês com a realidade do mercado nacional atual. Os valores estão dentro dos parâmetros do painel de transparência do Ministério Público, e o gasto representa apenas 0,18% da receita corrente líquida do município, não restando comprovada irrazoabilidade manifesta que justificasse a suspensão na véspera do evento. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 16734e26 | Rel. Cons. Camila Vasquez | Publicado em 26/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

43 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO com Pedido de Medida Cautelar. Contratação de Artista. Majoração de Cachê. Ganho de Notoriedade. Festivais de Grande Porte. Comparativo com Outras Contratações. Justificativa de Preço. Cautelar Indeferida.

A representação do Ministério Público Estadual indicou majoração injustificada de vinte e cinco por cento no cachê do artista Edson Gomes para duas apresentações juninas no Município de Cachoeira, alegando a ausência de demonstração objetiva de ganho de notoriedade e a recusa da empresa em aceitar a redução sugerida pelos órgãos de controle. A decisão fundamentou o indeferimento na constatação de que o valor contratado pela prefeitura foi inferior aos cachês pagos ao mesmo artista em outras cidades no exercício atual. A participação recente em grandes festivais como o Lollapalooza Brasil justifica plenamente a

valorização da atração. A administração buscou o melhor preço, e a notoriedade consolidada do cantor confere densidade técnica à justificativa de preço apresentada. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 18958e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 26/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

44 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. CONCORRÊNCIA. LIMPEZA URBANA. TÉCNICA E PREÇO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. AUTOTUTELA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia formulada por empresa de engenharia apontou irregularidades em concorrência do Município de Alagoinhas para serviços de limpeza urbana orçados em mais de oitenta e um milhões de reais, alegando o uso indevido do critério de técnica e preço, subjetividade na avaliação das propostas e restrições à competitividade que comprometeriam a seleção da oferta mais vantajosa. A decisão fundamentou-se na perda superveniente do objeto após o gestor municipal exercer o poder de autotutela e revogar integralmente o certame questionado, por razões de interesse público e necessidade de reavaliação do modelo de contratação. A extinção do ato administrativo impugnado retira a utilidade prática da medida cautelar acessória e impede o prosseguimento do mérito da denúncia. Cautelar indeferida por perda do objeto.

TCM-BA | Processo 08804e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 27/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

45 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. LICITAÇÃO. BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. ESTRATÉGIA DE PRECIFICAÇÃO. COMPETITIVIDADE. CRITÉRIOS DE DESEMPATE. INSTRUÇÃO TÉCNICA. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia formulada pela empresa ROM CARD questionou edital do Município de Crisópolis para gestão de benefícios educacionais, sustentando a ilegalidade da admissão de taxas de administração negativas, criticando o limite máximo de 1,67% na taxa cobrada da rede credenciada e apontando a omissão de critérios de desempate baseados na regionalidade previstos na nova lei de licitações. A decisão fundamentou o indeferimento na compreensão de que a taxa negativa não representa deságio sobre o benefício do trabalhador, mas estratégia de precificação da licitante que amplia a competitividade sem dano ao erário. Os questionamentos sobre tetos de taxas e critérios de desempate demandam instrução técnica aprofundada, incompatível com o juízo cautelar sumário. A continuidade do certame não apresenta risco imediato de lesão grave. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 18743e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 27/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

46 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. BANDA MUSICAL. FESTEJOS JUNINOS. VARIAÇÃO DE PREÇO. BAIXA MATERIALIDADE. EVENTO JÁ REALIZADO. INTERVENÇÃO INEFICAZ. CAUTELAR INDEFERIDA.

A representação do Ministério Público Estadual apontou irregularidades na contratação direta da banda Donas do Bar para o São João do Município de Prado, alegando que o cachê pactuado apresentou aumento real de 19,74% acima da inflação em comparação a 2025, em descumprimento às notas técnicas orientativas da Corte. A decisão fundamentou-se na constatação de que a variação de preço identificada possui baixa materialidade e de que as orientações técnicas de controle não autorizam a suspensão automática de pagamentos sem a devida instrução processual. O evento já havia ocorrido na data da análise, o que tornaria a intervenção cautelar ineficaz e potencialmente prejudicial à economia local, frente à ausência de provas cabais de superfaturamento. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 19223e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 27/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>**47 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. MAJORAÇÃO DE CACHÊS. ANTIECONOMICIDADE. NOTORIEDADE NÃO COMPROVADA. TRANSPARÊNCIA. CUSTOS ACESSÓRIOS. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTOS. IPCA. CAUTELAR DEFERIDA.

A representação do Ministério Público Estadual apontou a majoração injustificada de cachês para os artistas Gabriel Fidelis e Vitor Fernandes, contratados pelo Município de Santo Antônio de Jesus, com aumentos reais de cento e trinta e três por cento e dezoito por cento, respectivamente, acima da inflação, alegando a falta de comprovação de ganho de notoriedade e a ausência de transparência no portal nacional sobre custos acessórios de logística e transporte. A decisão fundamentou o deferimento da cautelar na identificação de indícios relevantes de antieconomicidade pela falta de justificativa idônea para os aumentos expressivos em relação ao histórico de 2025. Restou determinado que a prefeitura limite os pagamentos aos patamares médios corrigidos pelo IPCA, para evitar o desembolso integral de valores possivelmente viciados antes do julgamento final de mérito. Cautelar deferida.

TCM-BA | Processo 19200e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 27/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>**48 TCM-BA** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

TERMO DE Ocorrência com Pedido de Medida Cautelar. Contratação Direta. Artista Consagrada. Festejos Juninos. Sobrepreço. Limite de Atenção. Oscilação de Mercado. Estrutura Logística. Garantias Contratuais. Cautelar Indeferida.

O termo de ocorrência lavrado pela vigésima segunda inspetoria regional apontou suposto sobrepreço na contratação direta da artista Joelma para os festejos juninos de 2026 do Município de Paulo Afonso, por quinhentos e cinquenta mil reais, alegando que o valor supera em 11,16% a média junina de 2025 atualizada pelo IPCA, estimada em quatrocentos e noventa e quatro mil reais conforme os parâmetros da Nota Técnica Conjunta n.º 01/2026. A decisão fundamentou o indeferimento na constatação de que o valor contratado situa-se abaixo do limite superior de atenção de setecentos mil reais definido pela Corte e de que a variação percentual em relação à média constitui oscilação de mercado aceitável para o período de alta demanda sazonal. O preço global engloba não apenas o cachê, mas estrutura logística complexa com equipe de trinta e três profissionais e rider técnico de som e luz de grandes dimensões, devidamente justificados no termo de referência. A existência de cláusulas contratuais de garantia e restituição de valores mitiga o risco de dano ao erário, somada à regularidade formal do processo administrativo instruído com estudos técnicos e pareceres jurídicos prévios. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 13652e26 | Rel. Cons. Aline Peixoto | Publicado em 30/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm>

49 TCE-CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREÇO UNITÁRIO. MENOR PREÇO. QUANTIFICAÇÃO. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. JOGO DE PLANILHAS. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. EXTINÇÃO DA LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

Representação com o objetivo de examinar supostas irregularidades em pregão eletrônico promovido por entidade pública para o registro de preços visando a futuras e eventuais contratações de serviços especializados em manutenção mecânica preventiva e corretiva com reposição de peças. A instrução processual confirmou que o edital adotou o Sistema de Registro de Preços de forma inadequada, elegendo o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sem indicar uma tabela de preços de mercado como referência, sem orçamento detalhado por itens e sem estimativa de quantitativos. Constatou-se ainda a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários para o fornecimento de peças, o que inviabiliza o controle da vantajosidade da contratação e abre margem para a prática do jogo de planilha, comprometendo o princípio da economicidade. Embora o certame original tenha sido suspenso pela própria unidade licitante antes da sessão pública e um novo procedimento com objeto idêntico tenha sido deflagrado com as devidas correções, incorporando parâmetros fixados em sistemas de referência técnica reconhecidos, a Corte divergiu da unidade técnica quanto ao arquivamento. O Tribunal firmou o entendimento de que a mera suspensão ou a alteração de status no portal de licitações não substitui a exigência legal de ato administrativo formal e motivado de extinção do procedimento viciado, pois a coexistência de dois certames com o mesmo objeto atenta contra a segurança jurídica e a legalidade. O Pleno julgou a Representação parcialmente procedente e determinou à atual gestão da unidade licitante

que promova a formal anulação do certame originalmente impugnado. Julgamento parcialmente procedente.

TCE-CE | Processo 01644/2024-3 | Rel. Cons. Valdomiro Távora | Pleno de 04/05/2026 | DO de 27/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/boletins-informativos>

50 TCE-CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. HABILITAÇÃO LICITANTE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO ORÇAMENTO BÁSICO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. CONTAS IRREGULARES. MULTA.

Tomada de Contas Especial originada de Representação formulada em face de concorrência eletrônica cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica. A controvérsia central baseou-se na desclassificação de licitante em virtude da ausência do orçamento básico detalhado por vias públicas em sua proposta, tendo o órgão de contratação promovido a desclassificação imediata sem a devida diligência para o saneamento da falha identificada. A instrução técnica e o Ministério Público especial junto ao Tribunal divergiram quanto ao dano, pois o órgão ministerial apontou prejuízo aos cofres públicos em função da perda da proposta mais vantajosa, enquanto o setor técnico concluiu que a mera diferença entre os valores das propostas não comprovaria dano efetivo, sendo necessária a demonstração de sobrepreço em relação aos parâmetros de mercado. A Corte de Contas acolheu o entendimento da unidade técnica e alinhou-se à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, firmando que o dano ao erário deve ser aferido com base em critérios objetivos. O Tribunal reconheceu que a conduta do agente de contratação infringiu o princípio do formalismo moderado e o art. 64, inciso I, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, caracterizando falha procedimental e ato de gestão antieconômico. O colegiado deliberou por julgar irregular a Tomada de Contas Especial em relação ao agente responsável pela condução do certame, aplicando-lhe multa, julgar regular a conduta do ordenador de despesas homologador e expedir recomendações à unidade licitante para que garanta a oportunidade de saneamento de falhas formais em futuros certames. Contas irregulares com aplicação de multa.

TCE-CE | Processo 11799/2024-5 | Rel. Cons. Edilberto Pontes | 2ª Câmara de 25/05/2026 | DO de 24/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/boletins-informativos>

51 TCE-CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará

REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. DIRECIONAMENTO DE MARCA. PARCELAMENTO DO OBJETO. AGRUPAMENTO OBJETO LICITADO. GARANTIA DA PROPOSTA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

Representação sobre supostas irregularidades verificadas no edital de pregão eletrônico que teve por objeto o registro de preços, deflagrado por Fundo Municipal de Educação para a implantação de projeto

de educação tecnológica e robótica educativa. Durante a análise, foram identificados indícios de direcionamento do objeto no termo de referência, decorrentes da reprodução literal de descritivos de marcas específicas e da inserção de exigências excessivamente minuciosas para itens periféricos, sem parecer pedagógico ou justificativa técnica de sua imprescindibilidade, violando a ampla competitividade assegurada pela Lei n.º 14.133/2021. Apurou-se ainda deficiência de planejamento pela aglutinação indevida de objetos divisíveis flagrantemente heterogêneos, como equipamentos de informática, mobiliário, serviços gráficos e capacitação, em um mesmo lote, afrontando o princípio do parcelamento e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Outras falhas incluíram a exigência desproporcional de garantia de proposta fixada com base no valor global estimado da contratação em vez de proporcional a cada lote individual, a proibição genérica de subcontratação desprovida de motivação e a especificação insuficiente e subjetiva dos materiais pedagógicos centrais. Evidenciou-se ainda forte insegurança jurídica na modelagem do certame pela ausência de memória de cálculo do orçamento estimado, inconsistências no Portal Nacional de Contratações Públicas, minuta contratual genérica sem cronogramas, escolha inadequada do critério de menor preço para soluções complexas e inexistência de indicadores de desempenho da política pública. Diante da presença concomitante da fumaça do bom direito e do perigo da demora associado ao risco de adjudicação, o Pleno, por unanimidade, conheceu da Representação e homologou a medida cautelar proferida pelo Relator a fim de manter suspensos o certame e quaisquer atos ou pagamentos decorrentes até a deliberação definitiva de mérito. Cautelar homologada por unanimidade.

TCE-CE | Processo 08384/2026-8 | Rel. Cons. Valdomiro Távora | Pleno de 25/05/2026 | DO de 24/06/2026
Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/boletins-informativos>

52 TCE-CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará

REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTISTA. PROPOSTA DE PREÇO. PREÇO GLOBAL. INFRAESTRUTURA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. EXECUÇÃO DE CONTRATO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Representação formulada por unidade técnica para apurar supostas irregularidades em contratações deflagradas por entidade pública municipal para a infraestrutura e a contratação direta de atrações artísticas destinadas a eventos carnavalescos. A fiscalização apontou como principais falhas a deficiência na composição de custos das propostas artísticas, apresentadas sob o regime de preço global sem a devida discriminação dos encargos logísticos, além da falta de transparência e de detalhamento na execução dos contratos de infraestrutura decorrentes de atas de registro de preços. Quanto ao primeiro ponto, o Colegiado ressaltou que a conduta do gestor afrontou o comando expresso da Nova Lei de Licitações de explicitar detalhadamente todos os componentes do preço, como cachê, transporte, hospedagem e logística, nas contratações por inexigibilidade no setor cultural. Quanto à infraestrutura, deliberou-se que a ausência de relatórios individualizados contendo os quantitativos e itens efetivamente utilizados compromete a rastreabilidade dos gastos públicos, violando o princípio da transparência e as regras de liquidação da despesa. As irregularidades vêm sendo objeto de uma série de Representações destinadas ao acompanhamento dos gastos públicos com eventos carnavalescos, três das quais receberam julgamentos recentes nos Processos n.º 19115/2025-7, n.º 13759/2025-0 e n.º 11412/2025-6, pelas duas Câmaras do Tribunal, resultando em determinações ou recomendações sem sanções, considerando o quadro de consolidação de entendimento jurisprudencial sobre as contratações sob o regime da Lei n.º

14.133/2021. A Segunda Câmara afastou a aplicação de sanções e julgou parcialmente procedente o feito, emitindo determinações corretivas à atual administração para que, em futuros eventos, realize a justificativa documental dos custos de cada componente artístico e elabore demonstrativos individualizados por evento executado nas contratações por registro de preços. Julgamento parcialmente procedente.

TCE-CE | Processo 19113/2025-3 | Rel. Cons. Edilberto Pontes | 2ª Câmara de 18/05/2026 | DO de 11/06/2026
Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/boletins-informativos>

53 TCE-CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. EXCLUSÃO. RESPONSABILIDADE.

Representação formulada em face de certame licitatório na modalidade concorrência pública por registro de preços, promovido por entidade pública municipal para a prestação de serviços de manutenção e conservação de vias, passagens molhadas, logradouros e prédios públicos. A fiscalização identificou deficiências graves, destacando-se a inadequação legal do Sistema de Registro de Preços para a execução de obras de engenharia que envolvem objetos complexos e dotados de peculiaridades técnicas, como ampliações prediais e bueiros. Verificou-se que o edital e a respectiva ata continham descrição genérica e abrangente, desprovida de especificações completas, indicação de unidades autônomas ou estimativa de quantitativos prováveis das intervenções. Constatou-se também a ausência insanável de projetos básicos individuais para cada obra demandada na fase de planejamento. No gerenciamento da ata, identificou-se a concessão irregular de pedidos de adesão na condição de carona para outros entes federativos sem a devida especificação de serviços e quantitativos, resultando em aditivos que alcançaram percentuais superiores ao limite de cinquenta por cento fixado no instrumento convocatório. Quanto aos indícios de informalidade da mão de obra por ausência de registro na GFIP e de retenções trabalhistas, acolheu-se o entendimento de que não restou plenamente comprovada ilegalidade de gestão capaz de ensejar dano ou desvio ao erário, haja vista a regularidade fiscal das certidões da contratada. A Segunda Câmara, alinhada com a jurisprudência pacificada da Corte e do Tribunal de Contas da União, fixou que o Sistema de Registro de Preços se restringe a serviços de engenharia simples, rotineiros e padronizados. Excluiu a responsabilidade das autoridades signatárias de meros expedientes de tramitação interna e do Chefe do Executivo pela ausência de ingerência direta nas falhas examinadas, aplicando sanção pecuniária aos gestores responsáveis pela homologação do certame, pela assinatura da ata e pela ordenação das despesas decorrentes. Julgamento parcialmente procedente com aplicação de multa.

TCE-CE | Processo 04283/2023-5 | Rel. Aud. Manassés Pedrosa | 1ª Câmara de 04/05/2026 | DO de 06/05/2026
Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/jurisprudencia/boletins-informativos>

54 TC-DFT Tribunal de Contas do Distrito Federal

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. DÍVIDA JUDICIALIZADA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. VANTAGEM ECONÔMICA. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE E DESISTÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE.

O reconhecimento administrativo de dívida objeto de ação judicial pendente de trânsito em julgado exige a demonstração da vantajosidade econômica para o erário e o cumprimento dos demais requisitos legais, a exemplo da desistência da ação pelo credor, nos termos do art. 86, § 1.º, inciso IV, do Decreto n.º 32.598/2010.

TC-DFT | Decisão nº 1491/2026 | Processo 11940/2024 | Sessão Ordinária nº 5464, de 20/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

55 TC-DFT Tribunal de Contas do Distrito Federal**LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. FATO SUPERVENIENTE. PLANEJAMENTO. RESPONSABILIZAÇÃO.**

O prazo máximo de um ano, incluindo eventuais prorrogações, para a vigência de contratação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021 deve ser contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade ou, se desconhecida, da data de ciência de sua existência pela Administração, e não da data de início de eficácia do contrato. A prorrogação de contratação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021 depende da demonstração da persistência da emergência ou calamidade que a ensejou ou de fato superveniente que leve à manutenção dessas circunstâncias, não sendo suficiente a mera invocação de deficiências estruturais e preexistentes. O art. 107 da Lei n.º 14.133/2021 não incide sobre contratações emergenciais, pois a vigência e a prorrogação desses ajustes são regidas exclusivamente pela norma especial do art. 75, inciso VIII, do mesmo diploma legal, e pela respectiva interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.890. A eventual licitude de uma contratação emergencial não afasta a apuração da responsabilidade dos agentes públicos que, por ação ou omissão injustificada, deram causa à situação emergencial ou à necessidade de prorrogação do contrato, conforme o art. 75, § 6.º, da Lei n.º 14.133/2021. Decisão por unanimidade.

TC-DFT | Decisão nº 1561/2026 | Processo 287/2025 | Rel. Antônio Renato Alves Rainha | Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

56 TC-DFT Tribunal de Contas do Distrito Federal**LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. PODER CONCEDENTE. FISCALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. INTERESSE PÚBLICO.**

Em contratos de concessão, a fiscalização a cargo do poder concedente deve assegurar a realização de investimentos conforme o plano de negócios e o contrato, de modo a mitigar o risco de priorização das atividades que proporcionem retorno financeiro à concessionária em detrimento das demais intervenções

de interesse público, adotando-se as medidas cabíveis em caso de descumprimento, sob pena de responsabilização por omissão. Decisão por unanimidade.

TC-DFT | Decisão nº 1562/2026 | Processo 6155/2025 | Rel. Antônio Renato Alves Rainha | Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

57 TC-DFT Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSUAL. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. FORMALISMO EXCESSIVO. VÍCIO SANÁVEL. PROPOSTA. EXEQUIBILIDADE. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. DENÚNCIA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. CONTINUIDADE. LINDB.

É ilegítima a desclassificação de licitante por formalismo excessivo quando a irregularidade apontada for sanável e não comprometer a aptidão da proposta ou a isonomia entre os concorrentes, pois a interpretação do edital deve priorizar a finalidade pública do certame, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. A declaração de inexecutibilidade de proposta exige análise global e motivada, com a concessão de oportunidade para a licitante demonstrar sua viabilidade, sendo inadequada a conclusão baseada em itens isolados ou sem prévio contraditório e ampla defesa. Não se conhece de denúncia que não atenda aos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCDF, como a identificação do denunciante e a apresentação de indícios mínimos de prova dos fatos narrados, a fim de resguardar a seriedade do controle externo e impedir a instauração de apurações baseadas em alegações genéricas, conforme o art. 229, § 2.º, incisos I e IV, do Regimento Interno. Em contratos de serviço público essencial, a constatação de irregularidades no certame originário não deve, por si só, levar à manutenção de medida cautelar de suspensão integral dos pagamentos, devendo o julgador considerar as consequências práticas da decisão. Nesses casos, a autorização de pagamentos parciais, com a glosa da parcela de lucro, é medida proporcional que concilia a proteção ao erário com a continuidade do serviço e a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração, conforme os arts. 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Decisão por unanimidade.

TC-DFT | Decisão nº 1564/2026 | Processo 13536/2025 | Rel. Antônio Renato Alves Rainha | Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

58 TC-DFT Tribunal de Contas do Distrito Federal

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026. PROCESSAMENTO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE RESPOSTA A PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE FABRICANTE COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. CONHECIMENTO. ANÁLISE DE MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Afasta-se a alegação de omissão administrativa diante da ausência de comprovação do encaminhamento tempestivo ou do regular protocolo do pedido de retificação do edital antes da realização da sessão pública do certame, inexistindo provocação válida apta a impor à Administração o dever de apreciação prévia da matéria. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Súmula n.º 270, admite, em hipóteses excepcionais e devidamente motivadas, a indicação de marca ou solução tecnológica específica para atender exigências de padronização, especialmente em contratações relacionadas a softwares e ambientes computacionais integrados. Inexistindo demonstração concreta de restrição indevida à competitividade, direcionamento do certame, dano ao erário ou afronta material aos princípios regentes das licitações públicas, impõe-se o reconhecimento da regularidade do procedimento licitatório e da improcedência da Representação. Julgamento improcedente com arquivamento.

TC-DFT | Decisão nº 1612/2026 | Processo 897/2026 | Rel. André Clemente Lara de Oliveira | Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

59 TC-DFT Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. PROGRAMA QUALIFICA DF. IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ATENDIMENTO PARCIAL. REPRESENTAÇÕES. CONHECIMENTO. PEDIDO CAUTELAR PREJUDICADO. ANÁLISE DE MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A suficiência das diligências e dos esclarecimentos prestados pela jurisdicionada gera o reconhecimento do cumprimento da determinação expedida em decisão do Tribunal. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 230, § 2.º, do Regimento Interno do TCDF, a Representação será conhecida pelo Tribunal, com a concessão de prazo para a jurisdicionada e eventuais terceiros interessados apresentarem seus esclarecimentos, conforme o art. 230, § 7.º, do mesmo regimento. Reconhecida a possibilidade de julgamento imediato do mérito, torna-se prejudicada a medida cautelar, nos termos do art. 277, § 6.º, do Regimento Interno. A ausência de verificação das irregularidades apontadas na Representação enseja a sua improcedência e o arquivamento do feito. Julgamento improcedente com arquivamento.

TC-DFT | Decisão nº 1629/2026 | Processo 172/2025 | Rel. André Clemente Lara de Oliveira | Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

60 TC-DFT Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. QUANTITATIVO MÍNIMO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. INAPLICABILIDADE. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ISONOMIA. SEGURANÇA JURÍDICA. LINDB. TRANSPARÊNCIA. ACESSO À INFORMAÇÃO.

O princípio do formalismo moderado não autoriza a Administração a relevar o não atendimento a requisito de qualificação técnica de ordem quantitativa, ainda que a diferença entre o exigido no edital e o comprovado pelo licitante seja ínfima, pois os requisitos de habilitação constituem elemento substantivo da licitação, e não formal-procedimental, nos termos do art. 58 da Lei Federal n.º 13.303/2016. A aferição do atendimento aos requisitos de habilitação previstos em edital deve ser estritamente objetiva, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, não se admitindo o estabelecimento discricionário de margem de tolerância pelo agente público responsável pela condução do certame, conforme o art. 31 combinado com o art. 58 da Lei Federal n.º 13.303/2016. Diante de circunstâncias fáticas que demonstrem a anormalidade dos ônus decorrentes de eventual invalidação da licitação e do contrato e sua desproporcionalidade em relação à irregularidade constatada, pode o Tribunal deixar de determinar a anulação do procedimento e do negócio jurídico, com fundamento no art. 21, caput e parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Falhas em portal de transparência de entidade pública que dificultem ou impeçam o acesso efetivo dos cidadãos a informações sobre licitações e contratos configuram descumprimento do princípio da transparência, pois o dever de publicidade exige a garantia de contínua disponibilidade dos dados, conforme a Lei Distrital n.º 4.990/2012. Decisão por unanimidade.

TC-DFT | Decisão nº 1676/2026 | Processo 8492/2024 | Rel. Antônio Renato Alves Rainha | Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

61 TC-DFT Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. ENCARGOS SOCIAIS. DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA. PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL. AUTORIDADE COMPETENTE. VALIDADE DO ATO.

Na elaboração de planilhas de custos para contratação de serviços terceirizados, é admitida a utilização de referenciais técnicos e jurisprudenciais consagrados para a composição de itens como a provisão para rescisão e os custos de reposição de profissional ausente, pois a Administração possui discricionariedade técnica na escolha da metodologia, desde que observados critérios objetivos e o resultado se mantenha aderente aos parâmetros da jurisprudência. A comunicação de órgãos e entidades jurisdicionadas com o Tribunal de Contas deve ser realizada pela autoridade máxima da instituição ou por seu substituto legal, pois a observância da competência para representação institucional é requisito de validade dos atos e de preservação da segurança jurídica, não se tratando de mera formalidade. Decisão por unanimidade.

TC-DFT | Decisão nº 1688/2026 | Processo 13629/2025 | Rel. Paulo Tadeu Vale da Silva | Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

62 TC-DFT Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. BDI DIFERENCIADO. INSUMOS BETUMINOSOS. GESTÃO CONTRATUAL.

GOVERNANÇA. PLANEJAMENTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. DIVISÃO EM LOTES. QUANTITATIVOS. PROJETO BÁSICO. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Em regra, é adequada a aplicação de Bonificação e Despesas Indiretas diferenciada sobre insumos betuminosos quando os custos relacionados ao seu beneficiamento, transformação e aplicação já estão incluídos em outras composições de custo unitário remuneradas pelo BDI ordinário, pois a incidência do mesmo percentual sobre o material configuraria dupla remuneração. Em contratos de serviços de manutenção viária de grande dimensão e ampla dispersão territorial, a governança da execução exige a implementação de mecanismos robustos de planejamento e coordenação centralizada, incluindo programação periódica consolidada e critérios técnicos objetivos para hierarquização de demandas, pois a execução orientada por solicitações casuísticas compromete a eficiência e a economicidade da contratação. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em período de tempo limitado configura restrição indevida à competitividade quando desacompanhada de fundamentação técnica que demonstre a sua imprescindibilidade, pois não há relação lógica necessária entre a concentração da experiência em curto prazo e a efetiva capacidade da empresa. A limitação do número máximo de lotes que podem ser adjudicados a uma mesma licitante constitui restrição indevida à competitividade se amparada apenas em premissas genéricas de risco, sem demonstração por estudos técnicos de sua necessidade e proporcionalidade. A estimativa de quantitativos para serviços de manutenção deve ser fundamentada em elementos empíricos verificáveis, sendo irregular a adoção de percentuais fixos ou fatores padronizados sem respaldo técnico. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica referente à elaboração do projeto básico de obras e serviços de engenharia é requisito indispensável, pois constitui instrumento essencial de responsabilização profissional e rastreabilidade das decisões técnicas, conforme a Súmula n.º 260 do Tribunal de Contas da União. Decisão por unanimidade.

TC-DFT | Decisão nº 1689/2026 | Processo 420/2026 | Rel. Paulo Tadeu Vale da Silva | Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

63 TC-DFT Tribunal de Contas do Distrito Federal**LICITAÇÕES E CONTRATOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PESQUISA DE PREÇOS. COTAÇÃO COM FORNECEDORES. MENOR VALOR. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.**

Via de regra, é irregular a exigência de múltiplas certificações, laudos e ensaios técnicos como requisito de qualificação em licitação se não acompanhada de justificativa individualizada que demonstre a indispensabilidade de cada um para o atendimento do interesse público, pois toda cláusula com potencial restritivo à competitividade deve ser devidamente motivada. Quando a pesquisa de preços para o orçamento estimativo de licitação se basear majoritariamente em cotações de fornecedores, por comprovada ausência de outros parâmetros públicos compatíveis com as especificidades do objeto, em regra deve-se adotar como referência o menor valor obtido entre as propostas, por ser a medida mais vantajosa e econômica para a Administração. Decisão por unanimidade.

TC-DFT | Decisão nº 1702/2026 | Processo 6320/2026 | Rel. Paulo Tadeu Vale da Silva | Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

64 TC-DFT Tribunal de Contas do Distrito Federal

PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL. FUNDAMENTO TÉCNICO DO EDITAL COMPROVADO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO COMPATÍVEIS COM A COMPLEXIDADE DO OBJETO. COMPETIÇÃO EFETIVA PRESERVADA.

A ausência de Estudo Técnico Preliminar autônomo não configura irregularidade em chamamento público para parceria com organização da sociedade civil, pois a Lei n.º 13.019/2014 não exige tal estudo, bastando a demonstração do interesse público e da viabilidade da parceria em nota técnica que fundamente o ato convocatório. A correspondência temática entre o edital de chamamento público e plano de trabalho anterior, executado com recursos da própria Administração, não configura irregularidade quando a estrutura do edital decorre de planejamento institucional próprio, consubstanciado em nota técnica firmada por agente público, e não há participação de agente externo na fase preparatória. São legítimos os critérios de seleção em chamamento público que exigem experiência prévia proporcional à complexidade do objeto, ainda que a experiência tenha sido adquirida em parcerias anteriores com a própria Administração, desde que a efetividade da competição seja confirmada pela participação de múltiplos interessados e pela avaliação objetiva das propostas pela comissão de seleção. Decisão por unanimidade.

TC-DFT | Decisão nº 1761/2026 | Processo 4494/2026 | Rel. Paulo Tadeu Vale da Silva | Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/>

65 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

CONCESSÃO PÚBLICA. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. VALUE FOR MONEY. VANTAJOSIDADE. MOTIVAÇÃO.

A adoção de parceria público-privada exige motivação qualificada, fundada em estudo de Value for Money capaz de demonstrar a vantajosidade econômica e qualitativa do modelo, com dados concretos e comparação efetiva com alternativas de contratação disponíveis.

TCE-ES | Acórdão TC-101/2026 | Processo TC-10186/2024 | Rel. Cons. Rodrigo Coelho do Carmo | Publicado em 23/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

66 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

CONCESSÃO PÚBLICA. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO.

O Procedimento de Manifestação de Interesse, por seu caráter exploratório e subsidiário, não substitui a autuação de processo administrativo licitatório próprio para a contratação de parceria público-privada, no qual devem ser consolidados os elementos finais que fundamentam a deflagração do certame.

TCE-ES | Acórdão TC-101/2026 | Processo TC-10186/2024 | Rel. Cons. Rodrigo Coelho do Carmo | Plenário | Publicado em 23/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

67 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**CONCESSÃO PÚBLICA. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CADUCIDADE DA CONCESSÃO. ARBITRAGEM. LICITAÇÃO.**

A existência de procedimento arbitral para apuração de passivo indenizatório em contrato de concessão não obsta a decretação de sua caducidade, nem a realização de nova licitação destinada a assegurar a continuidade de serviço público essencial.

TCE-ES | Decisão TC-331/2026 | Processo TC-8131/2025 | Rel. Cons. Rodrigo Coelho do Carmo | Plenário | Publicado em 19/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

68 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REAJUSTE. REPACTUAÇÃO. REVISÃO.**

É admissível a aplicação dos institutos de reajuste, repactuação e revisão às atas de registro de preços regidas pela Lei n.º 14.133/2021. Na inexistência de regulamento local, a alteração e atualização dos preços devem observar os critérios estabelecidos no art. 25 do Decreto Federal n.º 11.462/2023. Parecer em Consulta TC-002/2026.

TCE-ES | Parecer em Consulta TC-002/2026 | Processo TC-7835/2025 | Rel. Cons. Domingos Augusto Taufner | Publicado em 12/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

69 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA POR VALOR. FRACIONAMENTO DE DESPESA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO. RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS. BENS PÚBLICOS. DESAFETAÇÃO. ALIENAÇÃO.**

O fracionamento indevido de despesa nas dispensas de licitação por valor exige a presença cumulativa de extrapolação do limite legal, identidade ou semelhança de objeto, execução no mesmo exercício financeiro por uma mesma unidade gestora e ausência de justificativa baseada em necessidade superveniente ou imprevisível. A ata de registro de preços pode ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, com nova pesquisa e justificativa formal. É admitida a renovação dos quantitativos quando houver, cumulativamente, autorização em regulamentação específica do contratante, previsão no edital e na ata, planejamento adequado, análise técnica da demanda e concordância do fornecedor, não se estendendo a renovação automaticamente aos aderentes por carona, que devem formular novo pedido de adesão. Não há prazo mínimo obrigatório entre a desafetação e a alienação de bem público, bastando que a desafetação preceda a alienação e que sejam observados os demais requisitos legais. Parecer em Consulta TC-008/2026.

TCE-ES | Parecer em Consulta TC-008/2026 | Processo TC-7127/2025 | Rel. Cons. Davi Diniz de Carvalho | Plenário

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

70 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

LICITAÇÃO. CONSÓRCIO PÚBLICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PLANEJAMENTO. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS.

Em licitação promovida por consórcio público mediante Sistema de Registro de Preços, a estimativa dos quantitativos deve estar fundada em demanda real e verificável dos entes consorciados, sendo vedada a formulação de quantitativos baseada em critérios genéricos desvinculados das necessidades efetivas dos municípios partícipes.

TCE-ES | Acórdão TC-109/2026 | Processo TC-7012/2024 | Rel. Cons. Subst. Marco Antônio da Silva | Plenário | Publicado em 23/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

71 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. DOCUMENTO NOVO. DILIGÊNCIA. FORMALISMO MODERADO.

É legítima a realização de diligências sucessivas na fase de habilitação para complementar informações ou sanear falhas formais, à luz do princípio do formalismo moderado, desde que não haja substituição de documentos essenciais originariamente exigidos para habilitação e que seja assegurado tratamento isonômico a todos os licitantes em situação equivalente.

TCE-ES | Acórdão TC-1143/2025 | Processo TC-3509/2025 | Rel. Cons. Davi Diniz de Carvalho | Publicado em 19/01/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

72 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**LICITAÇÃO. PROPOSTA DE PREÇO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. ERRO FORMAL SANÁVEL. MENOR PREÇO GLOBAL. FORMALISMO MODERADO.**

Em licitação julgada pelo menor preço global, a omissão de item na planilha de preços não impõe a desclassificação da licitante quando decorrer de erro formal sanável e a correção não alterar o valor global ofertado, em observância ao formalismo moderado e à supremacia do interesse público.

TCE-ES | Acórdão TC-1143/2025 | Processo TC-3509/2025 | Rel. Cons. Davi Diniz de Carvalho | Publicado em 19/01/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

73 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**LICITAÇÃO. JULGAMENTO. PROPOSTA DE PREÇO. LANCE. INTERVALO. PODER DISCRICIONÁRIO.**

Na fixação de intervalo mínimo entre lances em pregão eletrônico, com base na previsão do art. 30 da Lei n.º 14.133/2021, o valor definido deve ser motivado e proporcional ao montante estimado da contratação, contribuindo para uma disputa célere e eficiente sem restringir indevidamente a competitividade.

TCE-ES | Acórdão TC-022/2026 | Processo TC-4795/2025 | Rel. Cons. Domingos Augusto Taufner | Publicado em 09/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

74 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**LICITAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. LOTE ÚNICO. DISCRICIONARIEDADE. MOTIVAÇÃO.**

A contratação de transporte escolar em lote único não viola o princípio do parcelamento do objeto quando a Administração demonstra, mediante motivação técnica prévia, que as características operacionais do serviço demandam execução centralizada e gestão contratual unificada.

TCE-ES | Acórdão TC-022/2026 | Processo TC-4795/2025 | Rel. Cons. Domingos Augusto Taufner | Publicado em 09/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

75 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**TERCEIRO SETOR. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CONTRATO DE GESTÃO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. PUBLICIZAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO. LEGISLAÇÃO LOCAL.**

A celebração de contrato de gestão com Organização Social para execução de serviços públicos de saúde constitui modelo legítimo de publicização, distinto da terceirização, por configurar parceria orientada ao atingimento de metas, com manutenção do controle e da regulamentação pelo Poder Público. A adoção desse modelo insere-se na discricionariedade administrativa do gestor, desde que respaldada em legislação específica do ente federativo.

TCE-ES | Acórdão TC-1144/2025 | Processo TC-5060/2025 | Rel. Cons. Davi Diniz de Carvalho | Publicado em 19/01/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

76 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. CONSELHO DE SAÚDE. CHAMAMENTO PÚBLICO.

A adoção de modelo de gestão por Organização Social para prestação de serviços de saúde não depende de consulta prévia ou autorização do Conselho Municipal de Saúde, salvo previsão expressa na legislação local.

TCE-ES | Acórdão TC-1144/2025 | Processo TC-5060/2025 | Rel. Cons. Davi Diniz de Carvalho | Publicado em 19/01/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

77 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONSÓRCIO PÚBLICO. QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO. PLANEJAMENTO. MEDIDA CAUTELAR.

Em licitação promovida por consórcio público pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação de quantitativo global estimado, sem discriminação das demandas de cada município consorciado, impede a adequada mensuração dos custos logísticos e compromete a elaboração de propostas comerciais fidedignas pelos licitantes, restringindo a competitividade do certame.

TCE-ES | Decisão TC-0338/2026 | Processo TC-07995/2025 | Rel. Cons. Subst. Márcia Jaccoud Freitas | Publicado em 24/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

78 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PLANEJAMENTO.

É irregular a contratação emergencial por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, quando a situação invocada como urgente decorrer de demanda previsível e passível de atendimento por planejamento ordinário.

TCE-ES | Acórdão TC-119/2026 | Processo TC-650/2025 | Rel. Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo | Publicado em 23/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

79 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSIONÁRIA.

O descumprimento de obrigações contratuais por concessionária de serviço público deve ser apurado e sancionado, em regra, pelo Poder Concedente no âmbito da relação contratual, sem prejuízo da responsabilização perante o Tribunal de Contas quando demonstrados dano ao erário, nexo causal e conduta dolosa, fraudulenta ou caracterizada por erro grosseiro.

TCE-ES | Acórdão TC-1184/2025 | Processo TC-0305/2025 | Rel. Cons. Rodrigo Coelho do Carmo | Publicado em 19/01/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/boletim-informativo/>

80 TCE-PE Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LICITAÇÃO. RESPONSABILIDADE. GESTOR. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS. PLANOS DISTINTOS DE ATUAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO CONCOMITANTE.

A responsabilização de ex-presidente de Câmara Municipal por irregularidades em processo licitatório não se contradiz com a responsabilização concomitante dos membros da Comissão Permanente de Licitação, pois decorrem de condutas individualizadas em planos distintos de atuação. O gestor responde pelas decisões estruturantes, como a autorização, a adjudicação e a opção por terceirização em detrimento de concurso vigente, enquanto a Comissão Permanente de Licitação responde pela condução irregular do certame.

TCE-PE | Acórdão 730/2026 | Embargos de Declaração | Rel. Ricardo Rios

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcepe.tc.br/jurisprudencia/publicacoes/boletins-jurisprudencia>

81 TCE-PE Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

AUDITORIA ESPECIAL. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PESQUISA DE PREÇOS. AUSÊNCIA. VANTAJOSIDADE. AQUISIÇÃO DE LIVROS. SOBREPREÇO. DANO AO ERÁRIO.

Caracteriza dano ao erário a ausência de pesquisa de preços de mercado para demonstração de condições mais vantajosas na adesão à ata de registro de preços, resultando na aquisição de livros por valor unitário

superior ao obtido pela própria Administração em procedimento imediatamente anterior para o mesmo objeto.

TCE-PE | Acórdão 0073826 | Auditoria Especial | Rel. Ruy Ricardo Harten

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcepe.tc.br/jurisprudencia/publicacoes/boletins-jurisprudencia>

82 TCE-PE Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. INVERSÃO DE FASES. HABILITAÇÃO PRÉVIA. LEI 14.133/2021. EXCEPCIONALIDADE. MOTIVAÇÃO ROBUSTA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INSUFICIÊNCIA.

A inversão de fases no procedimento licitatório, com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas, nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/2021, constitui medida excepcional que demanda motivação robusta, devidamente consubstanciada nas particularidades do objeto, não se prestando a justificá-la meras alegações genéricas de agilidade processual ou complexidade.

TCE-PE | Acórdão 638/2026 | Medida Cautelar | Rel. Ranilson Ramos

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcepe.tc.br/jurisprudencia/publicacoes/boletins-jurisprudencia>

83 TCE-PE Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

CONFORMIDADE. CÂMARA MUNICIPAL. ASSESSORIA JURÍDICA. PROCURADOR-GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE. AUSÊNCIA. ECONOMICIDADE. EFICIÊNCIA. MULTA.

A contratação de serviços de assessoria jurídica por Câmara Municipal que já possui Procurador-Geral, sem demonstração de necessidade por meio de solicitação formal e relatórios detalhados de atividades, viola os princípios da economicidade e da eficiência, sendo passível de determinação e multa.

TCE-PE | Acórdão 672/2026 | Conformidade | Rel. Adriano Cisneiros

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcepe.tc.br/jurisprudencia/publicacoes/boletins-jurisprudencia>

84 TCE-PE Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

MEDIDA CAUTELAR. SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES. PREÇOS SUPERIORES AOS REFERENCIAIS DO SUS. INDÍCIO DE SOBREPREGO. OFÍCIO DE ALERTA. AUDITORIA ESPECIAL. DANO REVERSO. SERVIÇO ESSENCIAL. SUSPENSÃO NÃO AUTORIZADA.

Em análise preliminar, a contratação de serviços médicos hospitalares com preços substancialmente superiores aos referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde configura, em tese, indício de sobrepreço que justifica a expedição de ofício de alerta ao gestor e a instauração de auditoria especial, ainda que não

autorize, provisoriamente, a suspensão cautelar quando presente risco de dano reverso desproporcional à população pela essencialidade do serviço de saúde.

TCE-PE | Acórdão 589/2026 | Medida Cautelar | Rel. Valdecir Pascoal

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcepe.tc.br/jurisprudencia/publicacoes/boletins-jurisprudencia>

85 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTA. VEDAÇÃO À PROPOSTA COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 0%. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. RISCO À ECONOMICIDADE. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

É irregular, salvo justificativa técnica idônea e específica, a cláusula editalícia que veda a apresentação de proposta com taxa de administração igual ou inferior a zero por cento em licitação cujo julgamento se dá por maior desconto ou menor taxa, por restringir a competitividade e poder comprometer a economicidade da contratação. Presente o risco de evolução do certame após a sessão pública, revela-se cabível a suspensão cautelar para resguardar a utilidade da decisão de mérito. Decisão monocrática referendada.

TCE-MG | Processo 1211687 | Denúncia | Primeira Câmara | Rel. Cons. Alencar da Silveira Jr. | Sessão de 26/05/2026 | DOC de 10/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

86 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. APRESENTAÇÃO MUSICAL. ALEGAÇÃO DE SOBREPREÇO. RENEGOCIAÇÃO DO VALOR ANTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PESQUISA DE MERCADO. CESTA DE PREÇOS. CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO OU DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE FORMAL SEM REPERCUSSÃO MATERIAL.

A aferição de eventual sobrepreço deve incidir exclusivamente sobre o valor final efetivamente executado, empenhado e pago, sendo irrelevantes, para fins de controle material, valores originalmente pactuados e posteriormente ajustados antes da execução, em observância ao princípio da verdade material. A inexistência de discrepância relevante entre o preço contratado e o padrão de mercado, aferida a partir de cesta de preços composta por contratações similares de outros entes públicos, afasta a configuração de sobrepreço, ainda que identificadas impropriedades sem impacto financeiro.

TCE-MG | Processo 1196175 | Denúncia | Primeira Câmara | Rel. Cons. Alencar da Silveira Jr. | Sessão de 26/05/2026 | DOC de 09/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

87 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. PREGÃO ELETRÔNICO. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. MODALIDADE PREGÃO PARA SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. PRESTAÇÃO PRESENCIAL. AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. QUANTITATIVOS MÍNIMOS. REMUNERAÇÃO POR PREÇO FIXO MENSAL. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

É possível a licitação mediante pregão para bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de maneira objetiva no edital, admitindo-se a contratação de serviços advocatícios de natureza comum. Compete à Administração especificar o objeto de acordo com suas necessidades, de modo claro, conciso e objetivo, desde que não exorbite a margem de liberdade conferida por lei e guarde proporcionalidade com a prestação do serviço. O parcelamento do objeto da licitação é a regra, sendo a aglutinação dos itens exceção que deve ser previamente motivada no processo de contratação, no âmbito da discricionariedade administrativa, regra que pode ser relativizada conforme a Súmula n.º 247 do TCU e a Súmula n.º 114 do Tribunal, notadamente se mais vantajoso para a Administração quanto à técnica e à economicidade. A escolha dos documentos de qualificação técnica e econômico-financeira está no âmbito da discricionariedade do gestor público, e a ausência de especificação de parcelas de maior relevância técnica não configura irregularidade quando o objeto se reveste de baixa complexidade, com interdependência operacional e atuação jurídica homogênea, sem prejuízo à competitividade. A Lei n.º 14.133/2021 não exige a fixação de quantitativos exatos, mas a descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, com parâmetros mínimos aptos à compreensão da demanda pelos potenciais licitantes, nos termos do art. 6.º, inciso XXIII. O modelo de remuneração por preço fixo mensal na contratação de serviços advocatícios não configura irregularidade, porquanto se vincula à disponibilização regular da estrutura técnica e da capacidade profissional necessárias ao atendimento das necessidades institucionais. Julgamento improcedente com recomendação e arquivamento.

TCE-MG | Processo 1204116 | Denúncia | Segunda Câmara | Rel. Cons. em exercício Adonias Monteiro | Sessão de 26/05/2026 | DOC de 11/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

88 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

CONSULTA. PREGÃO ELETRÔNICO. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. ANEXAÇÃO PRÉVIA. ART. 26 DO DECRETO 10.024/2019. INAPLICABILIDADE. ART. 63, II, DA LEI 14.133/2021. INVERSÃO DE FASES. MOTIVAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL. LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO. PREJULGAMENTO DE TESE. CARÁTER NORMATIVO.

A Consulta foi formulada por prefeito municipal para esclarecer se, à luz do art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, seria viável prever em edital a exigência de anexação prévia de documentos de habilitação, nos moldes do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. O relator fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo, no sentido de que a previsão contida no art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 não possui mais

aplicabilidade diante da revogação das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a documentação de habilitação deve ser exigida apenas do licitante vencedor. Excepcionalmente, a habilitação poderá anteceder o julgamento mediante inversão de fases, desde que prevista expressamente no edital e devidamente motivada, com indicação clara dos benefícios decorrentes da medida, conforme o art. 17, § 1.º, da referida lei. Em qualquer caso, os documentos de regularidade fiscal somente poderão ser exigidos após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III. Prejulgamento de tese fixado com caráter normativo.

TCE-MG | Processo 1188139 | Consulta | Pleno | Rel. Cons. Agostinho Patrus | Sessão de 10/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

89 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. AQUISIÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONLUIO. PROVA. SOBREPREÇO. VANTAJOSIDADE. PESQUISA DE PREÇO. ADESÃO A ATA NÃO CELEBRADA. QUANTIDADE SUPERIOR À AUTORIZADA. ATA VENCIDA. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. PLANEJAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A simples afirmação de que possa existir conluio ou direcionamento do certame não é suficiente para macular o procedimento licitatório, pois devem estar presentes nos autos os indícios mínimos capazes de comprovar possível fraude, sendo reconhecida na jurisprudência do Tribunal de Contas da União a utilização da prova indiciária, constituída por um conjunto de indícios que apontam em uma mesma direção. A aferição do sobrepreço demanda pesquisa de mercado idônea e suficientemente ampla, com análise da média dos preços obtidos para produtos equivalentes, não se prestando valores isolados ou não representativos a caracterizar a irregularidade. Toda aquisição deve ser balizada por indicadores de preço que evidenciem a adequação dos valores contratados ao mercado, exigência que se estende ao procedimento de adesão, no qual o órgão não participante deve promover nova e específica pesquisa de mercado para comprovar que os preços registrados permanecem vantajosos, não bastando a presunção de economicidade da licitação originária. O pedido de adesão pressupõe necessariamente a existência prévia de ata de registro de preços regularmente formalizada e vigente, não sendo juridicamente possível a autorização para adesão a ata ainda não formalizada. A utilização da ata está condicionada aos limites quantitativos nela estabelecidos, evitando que contratações supervenientes desborem dos quantitativos licitados, o que configuraria burla ao dever de licitar. A adesão a ata vencida configura irregularidade por comprometer a atualidade e competitividade dos preços registrados. A realização de pagamentos em desacordo com as condições contratuais afronta a vinculação ao instrumento convocatório e a legalidade. Contratações e assunção de despesas no fim do exercício sem planejamento prévio revelam fragilidade na gestão administrativa, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento. Julgamento parcialmente procedente com multa, recomendações e arquivamento.

TCE-MG | Processo 1135505 | Representação | Segunda Câmara | Rel. Cons. em exercício Adonias Monteiro | Sessão de 02/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

90 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARTÕES ELETRÔNICOS. REDE CREDENCIADA EXTENSA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ERRO GROSSEIRO. PRAZO INADEQUADO PARA COMPROVAÇÃO DA REDE. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. PAGAMENTO PÓS-PAGO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

A exigência injustificada de rede credenciada excessivamente extensa, com duzentos estabelecimentos comerciais, restringe potencialmente a participação de empresas menores capazes de executar o serviço, comprometendo a isonomia e a ampla competitividade previstas no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e no art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021, configurando irregularidade grave caracterizadora de erro grosseiro. A comprovação da rede de estabelecimentos credenciados para operacionalização do cartão de auxílio-alimentação deve ser exigida no momento da assinatura do contrato pela empresa vencedora, sendo irregular a sua antecipação para fases anteriores. A vedação à taxa de administração negativa prevista na Lei n.º 14.442/2022 aplica-se às contratações regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser observada por órgãos inscritos no Programa de Alimentação do Trabalhador quando houver agentes públicos vinculados ao regime celetista. A jurisprudência da Corte admite a previsão de pagamento pós-pago, desde que preservada a competitividade do certame. Julgamento parcialmente procedente com aplicação de multa, recomendações e arquivamento.

TCE-MG | Processo 1192093 | Denúncia | Primeira Câmara | Rel. Cons. Alencar da Silveira Jr. | Sessão de 02/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

91 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. TRANSPORTE ESCOLAR. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. VEÍCULOS INCOMPATÍVEIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTAS.

Na contratação de serviços de transporte escolar é lícita a adoção do sistema de registro de preços quando a remuneração prevista for por unidade de medida. A fiscalização da execução do contrato é poder-dever da Administração, objetivando garantir o fiel cumprimento da avença, conforme os arts. 66 e 67 da revogada Lei n.º 8.666/1993 e os arts. 115 e 117 da Lei n.º 14.133/2021. A contratação de veículos atípicos para o transporte escolar, como picapes e veículos de passeio, deve ser acompanhada de justificativa técnica quanto à especificação pelo gestor, demonstrando a viabilidade e a vantajosidade para a Administração. Julgamento parcialmente procedente com aplicação de multas.

TCE-MG | Processo 1160614 | Representação | Segunda Câmara | Rel. Cons. em exercício Hamilton Coelho | Sessão de 16/06/2026 | DOC de 18/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

92 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA. DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE. CONTRATO PRETÉRITO COM OBJETO DISTINTO. DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA. DESCLASSIFICAÇÃO LEGÍTIMA. BALANÇO PATRIMONIAL. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO. REPETIÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. ERROS MATERIAIS SANÁVEIS. SIAFIC. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A Lei n.º 14.133/2021 não admite a presunção de exequibilidade com base exclusiva na existência de contratos pretéritos, especialmente quando os objetos não são idênticos e o certame em exame apresenta escopo mais amplo, maior número de módulos, usuários e complexidade operacional. Identificados indícios de inexecuibilidade da proposta, é imprescindível que a Administração oportunize ao licitante a demonstração da viabilidade econômico-financeira do preço ofertado, e, regularmente instaurada diligência com essa finalidade e não atendida pelo proponente, revela-se legítima a desclassificação da proposta, sem violação aos princípios do julgamento objetivo, da competitividade ou da seleção da proposta mais vantajosa. O art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece rol de documentos que podem ser exigidos para aferir a aptidão econômico-financeira dos licitantes, sem impor a exigência cumulativa em todo certame, cabendo à Administração definir, com razoabilidade e proporcionalidade, quais documentos são indispensáveis, de modo que a ausência de exigência de balanço patrimonial, por si só, não configura irregularidade. A demonstração de mera semelhança entre editais não é suficiente para configurar direcionamento do certame, pois o uso de minutas similares não é vedado nem implica favorecimento. Imperfeições redacionais, lapsos terminológicos ou incongruências pontuais que não comprometem a compreensão do objeto, o julgamento das propostas ou a competitividade não configuram vícios insanáveis, especialmente quando passíveis de superação por interpretação sistemática do edital. Julgamento improcedente com arquivamento.

TCE-MG | Processo 1192254 | Denúncia | Primeira Câmara | Rel. Cons. Agostinho Patrus | Sessão de 02/06/2026
| DOC de 23/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

93 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO. CONCORRÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PROPOSTA INFERIOR A 75% DO ORÇAMENTO ESTIMADO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. DILIGÊNCIAS. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EMPRESA RECÉM-CONSTITUÍDA. DIVERGÊNCIAS NO BALANÇO PATRIMONIAL. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. EMPRESA PÚBLICA. COMPATIBILIDADE DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA.

O critério de inexecuibilidade previsto no art. 59 da Lei n.º 14.133/2021 não consagra presunção absoluta, devendo ser interpretado em conjunto com o § 2.º do mesmo dispositivo, que admite a realização de diligências e a exigência de demonstração da viabilidade da proposta, de modo que, afastada por análise técnica expressa e fundamentada a presunção inicial, não há irregularidade na aceitação da proposta, ainda que o valor se situe abaixo do parâmetro legal. Nos termos do art. 69, § 6.º, da Lei n.º 14.133/2021, tratando-se de pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, a comprovação da qualificação

econômico-financeira deve restringir-se aos documentos contábeis pertinentes ao período de sua existência, sendo descabida a exigência de balanços de exercícios ainda inexistentes. A mera existência de divergências no balanço patrimonial não é suficiente para inabilitação automática, devendo a Administração promover diligências para esclarecer as inconsistências, e, uma vez sanadas por documentação complementar ou esclarecimento técnico idôneo, sem alteração substancial da condição econômico-financeira, mostra-se legítima a manutenção da habilitação, em prestígio à verdade material, ao formalismo moderado e à busca da proposta mais vantajosa. Havendo previsão expressa, na lei instituidora de empresa pública, de competências que abranjam o objeto licitado, não há irregularidade em sua participação no certame. Julgamento improcedente.

TCE-MG | Processo 1204171 | Representação | Primeira Câmara | Rel. Cons. Agostinho Patrus | Sessão de 12/05/2026 | DOC de 24/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

94 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. REGISTRO DE PREÇOS. GESTÃO DE PESSOAL. APOIO ADMINISTRATIVO. FRACASSO DA LICITAÇÃO. PROPOSTAS SUPERIORES AO ESTIMADO. AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO. PROCEDÊNCIA. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Antes de declarar o fracasso de processo licitatório em razão de os preços ofertados superarem o estimado, é poder-dever da Administração Pública proceder à tentativa de negociação de condições mais vantajosas com os licitantes vencedores, nos termos do art. 61 da Lei n.º 14.133/2021. A decisão apressada de declarar o fracasso de licitação, sem tentativa de ajuste negocial, pode representar escolha menos eficiente, onerosa e desprovida de planejamento, em contrariedade aos princípios da Administração Pública. Julgamento procedente com aplicação de multa e recomendação.

TCE-MG | Processo 1174278 | Denúncia | Segunda Câmara | Rel. Cons. em exercício Hamilton Coelho | Sessão de 16/06/2026 | DOC de 18/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

95 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO MUSICAL. ALEGADO SOBREPREGO. RENEGOCIAÇÃO DO PREÇO ANTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PESQUISA DE MERCADO. TRANSPARÊNCIA. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. ARQUIVAMENTO.

A aferição de sobrepreço deve incidir exclusivamente sobre o valor final efetivamente executado, empenhado e pago, sendo irrelevantes, para fins de controle material, valores originalmente pactuados e posteriormente ajustados antes da execução, em observância ao princípio da verdade material. O art. 94, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021 impõe obrigação expressa de divulgação da composição dos custos nas contratações artísticas por inexigibilidade, não se tratando de faculdade ou exigência meramente formal.

A indicação completa dos créditos orçamentários, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, constitui requisito essencial do contrato administrativo, diretamente relacionado à legalidade orçamentária e ao planejamento público. Julgamento parcialmente procedente com aplicação de multa e arquivamento.

TCE-MG | Processo 1196041 | Representação | Primeira Câmara | Rel. Cons. Alencar da Silveira Jr. | Sessão de 16/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

96 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. NEGATIVA DE ACESSO A DOCUMENTOS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI 8.666/1993. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTAS. RECOMENDAÇÕES.

No âmbito dos pedidos de acesso à informação, a Administração Municipal deve assegurar tratamento isonômico e transparente, respondendo de forma adequada tanto às solicitações provenientes do Poder Legislativo quanto às formuladas por cidadãos, em estrita observância à Lei n.º 12.527/2011 e aos princípios da publicidade e da eficiência. A contratação direta excepcional exige laudo técnico prévio e demonstração de que o tempo necessário à realização de certame licitatório inviabilizaria o atendimento do interesse público, devendo a execução limitar-se ao prazo máximo de cento e oitenta dias, improrrogável, sendo que prorrogações e situações de emergência autoinduzida, decorrente de planejamento deficiente da própria Administração, não legitimam a dispensa, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993. O dever de transparência não se confunde com a mera publicação de editais, resultados e contratos, sendo obrigatória a divulgação ampla, completa e tempestiva de todos os documentos dos certames e dos contratos correlatos, em formatos abertos, com mecanismos de busca, atualização contínua e acessibilidade, conforme a Constituição da República e a Lei de Acesso à Informação. Julgamento parcialmente procedente com multas e recomendações.

TCE-MG | Processo 1152957 | Representação | Primeira Câmara | Rel. Cons. Alencar da Silveira Jr. | Sessão de 16/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

97 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES. LEGALIDADE. EFICIÊNCIA. TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

A ausência do documento de autorização para a deflagração da licitação configura impropriedade formal quando comprovada a anuência do gestor à sua continuidade, por meio da homologação dos atos

subsequentes, sem prejuízo à legalidade ou validade do certame, atraindo recomendação para o encaminhamento do referido documento. A Ata de Registro de Preços, instrumento obrigacional e vinculativo previsto nos arts. 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, deve refletir com precisão as condições ajustadas no certame, assegurando transparência, controle e segurança jurídica nas futuras contratações. A omissão de preços e quantitativos compromete o controle externo e interno, a economicidade e a vinculação das contratações aos termos pactuados, além de impedir a correta identificação dos compromissos dos fornecedores, caracterizando irregularidade material em afronta aos princípios da legalidade, da eficiência e da transparência. Declarada a irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, com aplicação de multa ao responsável e recomendação ao atual gestor.

TCE-MS | Acórdão AC02-189/2026 | Processo TC/155/2025 | Rel. Cons. Waldir Neves Barbosa | Publicado em 29/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

98 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CONSULTA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 14.133/2021.

A prorrogação da ata de registro de preços prevista no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 não se limita à mera extensão temporal para utilização de saldo remanescente, mas também autoriza a continuidade das condições originalmente registradas, inclusive dos quantitativos estimados, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços, exista previsão no instrumento convocatório e a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da ata. O planejamento da contratação deve considerar a necessidade estimada da Administração para o período ordinário de vigência da ata de doze meses, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, cabendo à Administração reavaliar a persistência da demanda e a vantajosidade dos preços antes da eventual prorrogação. O procedimento público de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 86 da Lei n.º 14.133/2021 constitui dever jurídico do órgão gerenciador integrante da administração direta ou da administração indireta de direito público, não se aplicando às empresas estatais submetidas ao regime da Lei n.º 13.303/2016. Consulta respondida.

TCE-MS | Parecer PAC00-4/2026 | Processo TC/5265/2024 | Rel. Cons. Marcio Campos Monteiro | Publicado em 25/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

99 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE. FORMA PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. RESTRIÇÃO TERRITORIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

RESERVA DE MERCADO LOCAL. INAPLICABILIDADE. MULTA PROPORCIONAL. DESPROVIMENTO.

O dever de motivar o quantitativo da despesa, previsto no art. 15, § 7.º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, é imperativo para garantir a economicidade, e a deficiência estrutural do Estudo Técnico Preliminar, desprovido de estimativa de preços e de parâmetros objetivos para justificar os quantitativos licitados, afronta o comando legal. A jurisprudência da Corte é sólida no sentido de que a opção pela forma presencial é excepcional e exige fundamentação fática robusta que comprove a vantagem para o interesse público, não se sustentando a simples menção à celeridade, pois o pregão eletrônico, via de regra, amplia o rol de fornecedores e reduz preços pela maior concorrência nacional. É ilegal a restrição territorial imposta no edital que veda a participação de empresas sediadas fora do município ou da região, pois a prioridade local ou regional admitida pela Lei Complementar n.º 123/2006 não se confunde com exclusividade absoluta nem autoriza a eliminação prévia de competidores em razão de sua localização geográfica, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da competitividade. A inexistência de dolo ou má-fé não afasta a responsabilidade técnica do gestor pelo descumprimento de normas de ordem pública e princípios basilares da administração. Recurso ordinário desprovido com manutenção da multa.

TCE-MS | Acórdão AC00-101/2026 | Processo TC/8/2023 | Rel. Cons. Iran Coelho das Neves | Publicado em 18/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo>

100 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí**CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. CONFLITO DE INTERESSES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJA SÓCIA ADMINISTRADORA PASSOU A EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA DE DIREÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL. MORALIDADE. IMPESSOALIDADE. LEGALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. RECOMENDAÇÃO. ALERTAS. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

Restou comprovada a concomitância entre a vigência de contrato administrativo firmado pelo Município com empresa e o exercício do cargo de Diretora da Unidade Mista de Saúde pela sua sócia administradora, configurando afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. Julgamento parcialmente procedente, à unanimidade, com aplicação de multa, expedição de recomendação e alertas e comunicação ao Ministério Público Estadual.

TCE-PI | Acórdão 144/2026 – 2ª Câmara | Processo TC/007873/2025 | Rel. Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins | Unânime | DOE/TCE-PI nº 088/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcepi.tc.br/publicacao/484194.pdf>

101 TCE-PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

CONSULTA. LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SUCESSIVA. SOFTWARE. TRANSIÇÃO DE SISTEMAS. FATO PREVISÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO. INVIABILIDADE CIRCUNSTANCIAL DE COMPETIÇÃO. REQUISITOS CUMULATIVOS. CONSULTA RESPONDIDA.

Consulta formulada por município acerca dos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, para saber se, concluído processo licitatório para serviço de software e havendo necessidade de período de transição para migração de dados, seria possível nova contratação emergencial ou contratação direta por inexigibilidade. O Tribunal respondeu que não se revela juridicamente possível celebrar nova contratação emergencial com a atual fornecedora, cujo contrato original também foi emergencial, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, haja vista que a emergência da transição não configura fato superveniente e imprevisível, mas etapa previsível e inerente ao planejamento da substituição do sistema, de modo que contratação emergencial imediatamente subsequente com a mesma fornecedora estaria em dissonância com a norma e com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.890. A situação de transição de sistemas na qual apenas a atual fornecedora poderia garantir a continuidade do serviço sem interrupções pode, em tese, caracterizar a inviabilidade circunstancial de competição apta a autorizar contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I, da mesma lei, desde que atendidos cumulativamente a demonstração objetiva da inviabilidade de competição mediante documentação técnica, a comprovação de que a inviabilidade não decorreu de falta de planejamento, negligência ou omissão administrativa, e a limitação do termo contratual ao prazo estritamente necessário, embasado em metodologia de transição previamente definida e cronograma técnico detalhado. Consulta conhecida e respondida.

TCE-PR | Acórdão nº 1435/26 | Processo 7189126/25 | Tribunal Pleno | Sessão de 11/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://revista.tce.pr.gov.br/>

102 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**AUDITORIA DE REGULARIDADE. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. TUTELAS SANEADORAS. CONDUTAS IRREGULARES. MULTA.**

A prorrogação sucessiva de contratos de cessão de programas de informática para além do limite legal estabelecido viola expressamente o inciso IV do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993. A inaplicabilidade do regime mais benéfico da nova Lei de Licitações, prevista nos arts. 106, 107 e 108 da Lei n.º 14.133/2021, decorre da ausência de justificativas para a prorrogação e da falta de comprovação de vantajosidade sucessiva. Essa conduta configura infração contratual grave que atrai a aplicação de multa pecuniária, com fundamento no art. 107, inciso II, alínea b, e no art. 75 da Lei Complementar Estadual n.º 464/2012. Multa aplicada.

TCE-RN | Acórdão nº 34/2026 – 1ª Câmara | Processo 010182/2018-TC | Rel. Cons. George Montenegro Soares | Julgado em 19/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/informativos>

103 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

DENÚNCIA. INCOMPETÊNCIA DO TCE PARA EXIGIR PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES. ARQUIVAMENTO.

O simples atraso no pagamento a credor privado não configura, por si só, preterição à ordem cronológica de pagamentos. Eventual descumprimento dessa ordem atrairia a competência do Tribunal, nos termos da Resolução n.º 011/2024-TCE. Contudo, a ausência de indícios suficientes de materialidade da conduta indevida inviabiliza a responsabilização do gestor, já que a logística investigatória do Tribunal deve privilegiar os critérios de materialidade, risco e relevância, conforme o art. 280, inciso I, alíneas a e b, do Regimento Interno. Arquivamento.

TCE-RN | Acórdão n.º 29/2026 – Pleno | Processo 301052/2021-TC | Rel. Cons. Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
| Julgado em 04/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/informativos>

104 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**DENÚNCIA. COMPETÊNCIA DO TCE. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NATUREZA PRIVADA.**

A competência constitucional dos Tribunais de Contas é voltada à atividade de controle externo e à fiscalização das contas públicas, não abrangendo controvérsias de natureza eminentemente privada, como a busca pela satisfação de crédito contratual inadimplido pela Administração Pública, cuja apreciação cabe ao Poder Judiciário.

TCE-RN | Acórdão n.º 182/2025 – 1ª Câmara | Processo 000991/2025-TC | Rel. Cons. Subst. Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro | Julgado em 04/08/2025

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/informativos>

105 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. PRONTO PAGAMENTO. REGIME DIVERSO. FORMALIDADES.**

No contexto das contratações previstas no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve seguir o curso ordinário de contratação, sem excepcionalidades, com prévio empenho, liquidação e pagamento. Nessa situação, é possível a substituição do instrumento de contrato por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, caput e inciso I, da referida lei. Não se aplica à hipótese a forma de contratação prevista no art. 95, § 2.º, da mesma lei, relativa ao pronto pagamento de valor não superior a dez mil reais, por se tratar de regime de contratação distinto, razão pela qual não há previsão legal para adotar o referido valor a fim de dispensar as formalidades exigidas na contratação direta por dispensa em razão do valor. Consulta respondida.

TCE-RN | Acórdão nº 595/2025-TC – Pleno | Processo 744045/2025 | Rel. Carlos Thompson Costa Fernandes | Julgado em 15/09/2025

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/informativos>

106 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA. CREDENCIAMENTO. PESQUISA DE PREÇOS. LOTE ÚNICO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A ausência de justificativa técnica para o uso do lote único no âmbito de contratação pública por meio de credenciamento, segundo a Súmula n.º 247 do TCU, pode comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, devendo o Tribunal recomendar ao ente licitante que, em futuras contratações similares, assegure o ingresso contínuo de interessados quando tecnicamente viável, realize pesquisa de preços com maior amplitude e atualidade, fundamente tecnicamente os quantitativos adquiridos e sua distribuição e justifique de forma detalhada a eventual adoção de lote único. Recomendação expedida com arquivamento.

TCE-RN | Acórdão nº 360/2025 – Pleno | Processo 1018/2023 | Rel. Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro | Julgado em 02/06/2025

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/informativos>

107 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALISMO MODERADO. VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Em certame licitatório, a desclassificação de proposta por falhas formais que podem ser corrigidas por meio de diligência viola os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade e do interesse público. Não se configura irregularidade, contudo, quando o pregoeiro concede ao licitante a oportunidade de sanear o vício por meio da adequação de documentos às exigências do edital e a parte interessada permanece inerte. Nessas circunstâncias, a conduta diligente do pregoeiro em observar o formalismo moderado afasta a alegação de desclassificação indevida.

TCE-RN | Acórdão nº 478/2025 – Pleno | Processo 003989/2023-TC | Rel. Cons. Antonio Gilberto de Oliveira Jales | Julgado em 04/07/2025

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/informativos>

108 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

LICITAÇÃO. AMPLA COMPETITIVIDADE. RESTRIÇÃO INDEVIDA. PUNIBILIDADE.

A inserção editalícia de cláusulas indevidamente restritivas à transparência, à isonomia e à ampla competitividade licitatória constitui conduta punível no âmbito do controle externo. Exemplificam tais cláusulas a imposição de limite geográfico de cem quilômetros entre as sedes das empresas postulantes e

a sede do município licitante sem qualquer amparo técnico, em afronta ao art. 3.º, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, a exigência de tempo mínimo de três anos de funcionamento das empresas como critério de habilitação sem justificativa no instrumento convocatório, em afronta ao art. 30, § 5.º, da mesma lei, a ausência de detalhamento dos custos unitários dos itens que compõem a estrutura do evento, contrariando o art. 40, § 2.º, inciso II, e a inobservância do dever de parcelamento do objeto, a despeito da diversidade e autonomia dos itens contratados, como palco, camarote e posto médico, nos termos do art. 23, § 1.º, do mesmo diploma.

TCE-RN | Acórdão nº 214/2025 – 2ª Câmara | Processo 302904/2023 | Rel. Ana Paula de Oliveira Gomes | Julgado em 14/10/2025

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/informativos>

109 TCE-RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO PREDIAL. MAIOR DESCONTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A contratação de serviços de reforma, adequação e manutenção predial civil, elétrica e mecânica, a serem executados sob demanda, admite incerteza a priori acerca dos quantitativos dos serviços a serem efetivados. Em razão dessa imprevisibilidade, mostra-se juridicamente adequada a estruturação da licitação pelo critério de julgamento do maior desconto, com a fixação de valor estimativo para o contrato sem a prévia discriminação dos exatos quantitativos, o que, dentro desse contexto fático-licitatório, não configura violação à Lei n.º 14.133/2021. A ausência de tal detalhamento decorre da própria dinâmica típica dos serviços contratados sob demanda.

TCE-RN | Acórdão nº 324/2025 – 1ª Câmara | Processo 4.729/2024-TC | Rel. Paulo Roberto Chaves Alves | Julgado em 18/12/2025

Acesso ao inteiro teor: <https://jurisprudencia.tce.rn.gov.br/informativos>

110 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

LICITAÇÃO. CONTRATO. FASE INTERNA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O art. 18, inciso I e § 1.º, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece expressamente que a fase preparatória do processo licitatório deve conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, devendo referido estudo contemplar, dentre outros elementos, o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

TCE-RJ | Acórdão nº 017527/2026-PLENV | Processo TCE-RJ nº 222.437-7/2025 | Rel. Cons.ª Subst. Andrea Siqueira Martins | Julgado em 18/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia>

111 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**LICITAÇÃO. FORNECEDOR. REFERÊNCIA. ESTIMATIVA DE PREÇO. CONTRATAÇÃO. SEMELHANÇA.**

Nos termos do art. 23, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, a pesquisa com no mínimo três fornecedores não constitui o único parâmetro para a estimativa de preços, existindo diversos outros critérios previstos no dispositivo, tais como contratações similares feitas pela Administração e dados de pesquisa publicada em mídia especializada, podendo, inclusive, ser utilizados de forma combinada.

TCE-RJ | Acórdão nº 017802/2026-PLENV | Processo TCE-RJ nº 200.643-2/2026 | Rel. Cons. José Gomes Graciosa | Julgado em 25/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia>

112 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**LICITAÇÃO. LIMITE MÁXIMO. LIMITE TEMPORAL. EQUIPAMENTOS. LICITANTE. INTERESSE COLETIVO. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.**

O estabelecimento de prazo máximo de idade de equipamentos pode constituir obstáculo indevido à participação no certame, haja vista o afastamento de potenciais licitantes que, embora possuam os bens necessários e em condições técnicas compatíveis com a plena execução contratual, ficariam impedidos de competir com vistas à celebração do contrato, o que viola o princípio da competitividade previsto no art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021.

TCE-RJ | Acórdão nº 017795/2026-PLENV | Processo TCE-RJ nº 234.142-0/2025 | Rel. Cons. José Gomes Graciosa | Julgado em 25/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia>

113 TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**★ Ementa elaborada pela equipe Licita+****PREJULGADO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. INEXIGIBILIDADE. ÓRGÃO ÚNICO. REQUISITOS LEGAIS. LEI 14.133/2021. PREJULGADO EM VIGOR.**

É possível a adoção do Sistema de Registro de Preços fundamentada em dispensa ou inexigibilidade de licitação, ainda que destinada exclusivamente a um único órgão ou entidade. Para tanto, é indispensável que a Administração comprove o preenchimento dos requisitos legais que autorizam a contratação direta, observando-se as hipóteses taxativas da Lei n.º 14.133/2021. Prejulgado em vigor.

TCE-SC | Prejulgado n. 2564 | Decisão n. 568/2026 | Processo 2600022168 | Rel. Gerson dos Santos Sicca | Plenário | Sessão de 12/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://virtual.tce.sc.gov.br/pwa/#/pesquisa-prejulgado/resultado?order=desc&status=0,1,2,3,4>

114 TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

PREJULGADO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. RESERVA DE CARGOS. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ART. 93 DA LEI 8.213/1991. CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DILIGÊNCIA OBRIGATÓRIA. VERDADE MATERIAL. DECLARAÇÃO FALSA. RESPONSABILIZAÇÃO. PREJULGADO EM VIGOR.

O cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados é obrigação legal cogente prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 para empresas com cem ou mais empregados, constituindo requisito de habilitação indispensável nas licitações regidas pela Lei n.º 14.133/2021. A Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego que aponte o descumprimento do percentual legal possui presunção de veracidade, mas não implica a inabilitação automática ou sumária do licitante, devendo a Administração, havendo divergência entre a autodeclaração de cumprimento e os dados oficiais, promover obrigatoriamente diligência, com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, para apurar a verdade material. É devida a habilitação do licitante que, provocado em diligência, comprove que o descumprimento da cota é residual, momentâneo ou decorrente de impossibilidade fática devidamente documentada, como a dinamicidade do quadro de pessoal ou a frustração de processos seletivos por ausência de candidatos qualificados. A aceitação de justificativa plausível pelo pregoeiro, comissão ou agente de contratação exige prova robusta de busca ativa e esforço de contratação, sendo insuficiente a mera alegação de inexistência de candidatos diante dos dados estatísticos nacionais de disponibilidade de mão de obra de pessoa com deficiência. A declaração de cumprimento desacompanhada de provas de esforço de contratação afasta a presunção de boa-fé, configurando declaração falsa, conduta que sujeita o licitante à inabilitação e à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanção, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilização penal. Prejulgado em vigor.

TCE-SC | Prejulgado n. 2563 | Decisão n. 567/2026 | Processo 2600010585 | Rel. Gerson dos Santos Sicca | Plenário | Sessão de 12/06/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://virtual.tce.sc.gov.br/pwa/#/pesquisa-prejulgado/resultado?order=desc&status=0,1,2,3,4>

115 TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

PREJULGADO. CONCURSO. ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO. MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO. PRÊMIO. PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO. LICITAÇÃO AUTÔNOMA. PARCELAMENTO. ETAPAS DISTINTAS. REMUNERAÇÃO. PREJULGADO EM VIGOR.

É possível a Administração Pública lançar edital de concurso destinado a selecionar a melhor proposta para a seleção de anteprojeto arquitetônico, utilizando-se do critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, mediante a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, nos termos do art. 6.º, inciso XXXIX, da Lei n.º 14.133/2021. A vitória no concurso para a elaboração de anteprojeto não é

suficiente, por si só, para afastar o dever de licitar os projetos básico e executivo e demais projetos complementares, pois, tratando-se de documentos com graus de complexidade diferentes, podem ser elaborados por profissionais ou empresas distintas, de modo que, ressalvadas as hipóteses de contratação direta, a contratação para o projeto básico e demais serviços complementares deve, em tese, ser precedida de licitação autônoma. Caso demonstrada a inviabilidade de parcelamento do objeto, o instrumento convocatório para a modalidade concurso poderá estabelecer a execução do objeto em etapas distintas, com uma primeira etapa de seleção e premiação destinada à escolha conceitual do anteprojeto, na qual os licitantes melhores classificados farão jus ao prêmio fixado no edital, e uma segunda etapa de desenvolvimento e contratação compreendendo a elaboração do projeto executivo, o detalhamento e a compatibilização dos projetos complementares, cuja remuneração deverá estar previamente estipulada no edital e formalizada por contrato administrativo específico, assegurando que o pagamento pelo serviço técnico de detalhamento seja distinto da premiação conferida pela classificação na etapa inicial. Prejulgado em vigor.

TCE-SC | Prejulgado n. 2562 | Decisão n. 561/2026 | Processo 2600046180 | Rel. Sabrina Nunes Iocken | Plenário | Sessão de 29/05/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://virtual.tce.sc.gov.br/pwa/#/pesquisa-prejulgado/resultado?order=desc&status=0,1,2,3,4>

116 TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS EM UNIDADES DE ENSINO. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS. LAUDOS BASEADOS EM NORMAS INTERNACIONAIS NÃO OBRIGATÓRIAS E ENSAIOS DE NÉVOA SALINA. PARÂMETROS INCOMPATÍVEIS COM O MERCADO NACIONAL. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS. CATÁLOGOS DE CUMPRIMENTO IMPOSSÍVEL. LOTES SEM JUSTIFICATIVA. NORMA TÉCNICA REVOGADA. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA.

Exame de cautelar em procedimento de contratação relativo a pregão eletrônico para registro de preços destinado à aquisição e instalação de brinquedos em unidades de ensino. Verificou-se a imposição de exigências técnicas consubstanciadas em laudos baseados em normas internacionais não obrigatórias e em ensaios de névoa salina, parâmetros incompatíveis com a realidade do mercado nacional e com as condições geográficas do município. Constataram-se ainda especificações excessivas e formatos exclusivos sem lastro em Estudo Técnico Preliminar, exigência de catálogos de cumprimento impossível, estruturação de lotes sem justificativa técnica e econômica idônea, ausência de planejamento adequado e referência a norma técnica revogada. Foram determinadas as correções pertinentes ao instrumento convocatório. Julgamento procedente com correções determinadas.

TCE-SP | Processo 017122.989.25-4 | Rel. Cons. Renato Martins Costa | Sessão Plenária de 04/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/boletim>

117 TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE LIVROS. ADMISSÍVEL A COMPRA POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA BENS SEM COMPLEXIDADE. RESTRIÇÃO. PREÇOS SUPERIORES AO MERCADO VAREJISTA. ARTS. 18, § 1º, VI, E 23 DA LEI 14.133/2021. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Exame de cautelar em procedimento de contratação relativo a pregão para registro de preços destinado ao fornecimento de livros. Reconheceu-se admissível a compra por meio de ata de registro de preços. Considerou-se restritiva a exigência de atestados de capacidade técnica para o fornecimento de bens desprovidos de complexidade tecnológica e operacional. Constataram-se preços superiores aos praticados no mercado varejista e a ausência de prova de atendimento ao art. 18, § 1.º, inciso VI, e ao art. 23, caput, da Lei n.º 14.133/2021. Foram determinadas as correções pertinentes. Julgamento parcialmente procedente com correções determinadas.

TCE-SP | Processo 023270.989.25-4 | Rel. Cons. Dimas Ramalho | Sessão Plenária de 11/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/boletim>

118 TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO. AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS. POSTES MULTIAPLICAÇÕES. AGRUPAMENTO. VALOR ORÇADO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS. CREDENCIAMENTO JUNTO À CONCESSIONÁRIA. PRAZO MÍNIMO PARA PROPOSTAS. ART. 55, II, B, DA LEI 14.133/2021. LAUDO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO. PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RETIFICAÇÃO DETERMINADA. RECOMENDAÇÃO.

Exame de cautelar em procedimento de contratação relativo a concorrência eletrônica para a prestação de serviços de iluminação pública viária com modernização e efficientização do sistema. Foram analisados o sistema de avaliação das amostras, o agrupamento de postes multiaplicações, as funcionalidades e especificações exigidas, o valor orçado, o Estudo Técnico Preliminar, as especificações das luminárias, o credenciamento junto à concessionária de energia elétrica, o prazo mínimo para o oferecimento das propostas à luz do art. 55, inciso II, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021, o laudo técnico de capacidade de produção e a responsabilidade pela execução dos serviços de poda ou supressão de vegetação. Julgamento parcialmente procedente com retificação determinada e recomendação.

TCE-SP | Processos 020037.989.25-8 e outros | Rel. Cons. Maxwell Borges de Moura Vieira | Sessão Plenária de 04/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/boletim>

119 TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PRAZO DE 24 HORAS PARA CADASTRAMENTO DE

PROPOSTAS. MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO RECURSAL. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A INDENIZAÇÃO. HABILITAÇÃO TÉCNICA SEM JUSTIFICATIVA. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS. SUBCONTRATAÇÃO SEM DISCIPLINA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Exame de cautelar em procedimento de contratação relativo a concorrência pública para a execução de serviços de pavimentação asfáltica. Reconheceu-se indevida a fixação de prazo de vinte e quatro horas anterior à sessão pública para o cadastramento das propostas, inadequado o estabelecimento de que a intenção de interpor recurso seja motivada e exorbitante a exigência de declaração que impede o direito a qualquer indenização futura. Na habilitação técnica, constatou-se a ausência de justificativas para parte das expertises requisitadas e especificações excessivas. Quanto à subcontratação, verificou-se a ausência de disciplina sobre os serviços passíveis de subcontratação e sobre as condições para apresentação dos documentos de comprovação da capacidade técnica de eventual subcontratada. Julgamento parcialmente procedente.

TCE-SP | Processo 015928.989.25-0 | Rel. Cons. Carlos Cezar | Sessão Plenária de 04/02/2026

Acesso ao inteiro teor: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/boletim>

120 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PROPOSTA. PREÇO. INEXEQUIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. DILIGÊNCIA.**

Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a proposta inferior a setenta e cinco por cento do orçamento estimado não deve ser considerada automaticamente inexecutável, pois o percentual previsto no art. 59, § 4.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 configura presunção relativa, cabendo à Administração realizar diligência para oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da oferta.

TCM-SP | TC 14.163/2025 | Representação | Rel. Eduardo Tuma

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Home/Informativos>

121 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PROPOSTA. PREÇO. INEXEQUIBILIDADE. DILIGÊNCIA. LIMITES.**

A diligência prevista no art. 59, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 destina-se apenas ao esclarecimento de aspectos da proposta e à comprovação de sua exequibilidade, não podendo ser utilizada para recompor seu conteúdo econômico ou suprir a ausência de elementos essenciais à formação do preço, como memória de cálculo e demonstrativos de custos de mão de obra, pisos salariais e encargos.

TCM-SP | TC 14.163/2025 | Representação | Rel. Eduardo Tuma

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Home/Informativos>

122 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo**ACOMPANHAMENTO. LICITAÇÃO. PROPOSTA DE PREÇOS. SIMILARIDADE DE PROPOSTAS. CONLUÍO.**

A mera similaridade entre os descontos apresentados por licitantes em itens de planilha orçamentária não caracteriza, por si só, irregularidade no certame, quando ausentes indícios suficientes de conluio ou fraude, sem prejuízo da adoção, pela Administração, de procedimentos de análise mais rigorosos destinados à prevenção de práticas anticoncorrenciais.

TCM-SP | TC 10.132/2023 | Acompanhamento | Rel. Domingos Dissei

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Home/Informativos>**123 TCM-SP** Tribunal de Contas do Município de São Paulo**INSPEÇÃO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL. ARTISTA CONSAGRADO.**

A contratação direta, por inexigibilidade, de artista ou profissional do setor artístico exige instrução processual apta a demonstrar o atendimento das condições legais da contratação, incluindo análise jurídica conclusiva sobre a singularidade do objeto, a notória especialização do contratado e o reconhecimento do profissional pela crítica especializada ou pelo público, além da comprovação da exclusividade quando a contratação ocorrer por intermédio de representante ou empresa empresária.

TCM-SP | TC 3.370/2022 | Inspeção | Rel. Ricardo Torres

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Home/Informativos>**124 TCU** Tribunal de Contas da União**LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONTRATAÇÃO INTEGRADA. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. PROJETO EXECUTIVO. EXISTÊNCIA. OPÇÃO.**

É possível utilizar a contratação integrada para remanescente de obras com projeto executivo previamente desenvolvido, desde que a Administração motive sua escolha, indicando as vantagens técnicas e econômicas advindas da opção por esse regime e a parcela da solução de engenharia que permanece aberta à contribuição técnica das licitantes. A existência de projeto executivo anterior, por si só, não elimina a possibilidade de competição por soluções aptas a entregar o objeto com melhor relação entre custo, prazo, desempenho e risco.

TCU | Acórdão 1195/2026 – Plenário | Auditoria | Rel. Min. Benjamin Zymler

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>**125 TCU** Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. ELABORAÇÃO. RISCO. MATRIZ DE RISCO. ESPECIALISTA. PARECER. EXCLUSIVIDADE.

Na hipótese de incorporação de parcela correspondente ao risco assumido pelo particular, definido na matriz de alocação de riscos, ao orçamento estimativo da contratação, é irregular, tanto no âmbito da Lei n.º 14.133/2021 quanto no da Lei n.º 13.303/2016, a utilização exclusiva da opinião de especialistas para balizar as variáveis de probabilidade e impacto nas modelagens da taxa de risco, pois essa metodologia não supre a necessidade de parametrização baseada em estudos empíricos e dados históricos conclusivos.

TCU | Acórdão 1218/2026 – Plenário | Auditoria | Rel. Min. Jhonatan de Jesus

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

126 TCU Tribunal de Contas da União**LICITAÇÃO. PROPOSTA. COMPOSIÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CATEGORIA PROFISSIONAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SALÁRIO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

Nas licitações para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto, conforme o art. 5.º, caput e § 2.º, do Decreto n.º 12.174/2024.

TCU | Acórdão 1224/2026 – Plenário | Representação | Rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

127 TCU Tribunal de Contas da União**LICITAÇÃO. VEÍCULO. RESTRIÇÃO. CONCESSIONÁRIA. FABRICANTE.**

É inadequada a utilização da Lei n.º 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, que regula a relação de parte do setor produtivo e comercial de veículos, para justificar a restrição de participação em licitações para o fornecimento de veículos apenas às montadoras e suas concessionárias, uma vez que tal fundamento não afasta a necessidade de motivação específica, factual e jurídica quanto à solução escolhida e aos requisitos de habilitação exigidos, em respeito aos princípios da motivação, da eficiência e da segurança jurídica.

TCU | Acórdão 1227/2026 – Plenário | Representação | Rel. Min. Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

128 TCU Tribunal de Contas da União**LICITAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. EDITAL DE LICITAÇÃO. LANCE. ENCERRAMENTO. PREVISÃO.**

É possível a utilização de fase randômica de lances em licitações regidas pela Lei n.º 13.303/2016, ainda que inexistente previsão expressa na referida lei ou no regulamento interno da empresa estatal, desde que o mecanismo esteja previsto no edital, pois não viola os princípios da isonomia e da competitividade.

TCU | Acórdão 1272/2026 – Plenário | Representação | Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>**129 TCU** Tribunal de Contas da União**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. FORMA. SISTEMA S. PORTAL. TRANSPARÊNCIA. TERMO DE CONTRATO. ANEXO. TERMO ADITIVO.**

Nas contratações realizadas pelas entidades do Sistema S, a falta de divulgação em seus portais de transparência, em formato digital e de fácil acesso, do inteiro teor dos contratos administrativos e de seus respectivos anexos e termos aditivos viola o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 8.º, § 1.º, inciso IV, da Lei de Acesso à Informação, não sendo suficiente a disponibilização de dados resumidos dos ajustes.

TCU | Acórdão 1293/2026 – Plenário | Denúncia | Rel. Min. Jhonatan de Jesus

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>**130 TCU** Tribunal de Contas da União**LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PREÇO. INEXEQUIBILIDADE. PROPOSTA. CRITÉRIO. EDITAL DE LICITAÇÃO.**

Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a ausência, no edital, da forma de análise e julgamento dos preços ofertados para fins de avaliação de inexecutabilidade, especialmente quanto à definição dos preços unitários relevantes, afronta o art. 59, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021 e o princípio da eficiência.

TCU | Acórdão 2357/2026 – Primeira Câmara | Representação | Rel. Min. Bruno Dantas

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>**131 TCU** Tribunal de Contas da União**LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. HABILITAÇÃO DE LICITANTE.**

Em certame para a construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, é irregular a exigência, para fins de habilitação, de que as licitantes comprovem número mínimo de unidades em fase de execução, pois a experiência adquirida em empreendimento concluído de porte equivalente demonstra capacidade técnica igual ou superior à evidenciada em outro em execução, além do que não se pode assegurar que obra ainda em andamento será concluída de maneira exitosa, pois a construtora pode abandoná-la ou não entregá-la nos padrões exigidos.

TCU | Acórdão 1370/2026 – Plenário | Representação | Rel. Min. Jhonatan de Jesus

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

132 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EDITAL DE LICITAÇÃO. QUANTIDADE. ESTIMATIVA. AUSÊNCIA.

Em edital de registro de preços que não indique a estimativa dos quantitativos a serem contratados, é irregular a previsão de adesão de órgãos não participantes, por contrariar os arts. 82, § 4.º, e 86, §§ 4.º e 5.º, da Lei n.º 14.133/2021.

TCU | Acórdão 1387/2026 – Plenário | Representação | Rel. Min. Antonio Anastasia

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

133 TCU Tribunal de Contas da União

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PARALISADA. MULTA. TEMPESTIVIDADE. SEGURO GARANTIA. ERRO GROSSEIRO.

Em caso de abandono de obra pública, o dirigente máximo do órgão ou da entidade contratante deve, além de promover a rescisão unilateral do contrato, instaurar e impulsionar processo administrativo para aplicação da multa compensatória durante a vigência da apólice do seguro-garantia que se presta à sua cobertura, ainda que parcial, sob pena de restar configurado erro grosseiro na sua atuação, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, sujeitando-o à multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992.

TCU | Acórdão 1412/2026 – Plenário | Auditoria | Rel. Min. Augusto Nardes

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

134 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. RESTRIÇÃO. FUSÃO DE EMPRESA. CISÃO DE EMPRESA. INCORPORAÇÃO DE EMPRESA. CAPACIDADE OPERACIONAL. AVALIAÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRATO.

A superveniência de fusão, cisão ou incorporação de licitante no decorrer do procedimento licitatório não impede sua permanência no certame, cabendo à Administração avaliar se a reestruturação societária compromete a efetiva capacidade de execução do contrato.

TCU | Acórdão 1424/2026 – Plenário | Representação | Rel. Min. Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

135 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. PEQUENA EMPRESA. MICROEMPRESA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SOMA. RECEITA BRUTA. TRATAMENTO DIFERENCIADO. MOMENTO.

A microempresa ou empresa de pequeno porte que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para o enquadramento como empresa de pequeno porte, previsto no art. 3.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, não faz jus à fruição dos benefícios previstos na mencionada lei complementar, independentemente do momento da receita efetivamente auferida. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece critério próprio, objetivo e autônomo para a fruição dos benefícios licitatórios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, no art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, distinto daquele empregado para o enquadramento tributário ou societário disciplinado pela Lei Complementar n.º 123/2006.

TCU | Acórdão 1425/2026 – Plenário | Representação | Rel. Min. Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

136 TCU Tribunal de Contas da União

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE CONTRATO. REGULARIDADE FISCAL. INADIMPLÊNCIA. RETENÇÃO. PAGAMENTO.

Verificada a irregular situação fiscal da contratada, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

TCU | Acórdão 1505/2026 – Plenário | Auditoria | Rel. Min. Antonio Anastasia

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

137 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. GARANTIA CONTRATUAL. SEGURO GARANTIA. SIMULTANEIDADE. RISCO.

É indevida a exigência simultânea da garantia de execução contratual prevista no art. 96, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e da atinente ao seguro-garantia com cláusula de retomada a que se refere o art. 102 da mesma lei, pois esta última constitui espécie da modalidade contida no art. 96, § 1.º, inciso II, resultando em sobreposição de encargos para cobrir o mesmo risco.

TCU | Acórdão 1513/2026 – Plenário | Denúncia | Rel. Min. Jhonatan de Jesus

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

138 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. GARANTIA CONTRATUAL. SEGURO GARANTIA. VALOR. JUSTIFICATIVA.

É irregular a exigência de seguro-garantia com cláusula de retomada, previsto no art. 102 da Lei n.º 14.133/2021, em montante acima de cinco por cento sobre o valor inicial do contrato sem a devida motivação técnica, contendo análise prévia da complexidade do objeto e dos riscos envolvidos que justifiquem a majoração para até o limite legal de dez por cento previsto no art. 98 da mesma lei, por afrontar o próprio art. 98 e violar os princípios da transparência, da motivação, da segurança jurídica e da razoabilidade.

TCU | Acórdão 1513/2026 – Plenário | Denúncia | Rel. Min. Jhonatan de Jesus

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

139 TCU Tribunal de Contas da União

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. OBRIGATORIEDADE. CADASTRO. INSCRIÇÃO. PRAZO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. LEGISLAÇÃO.

Ainda que o contrato administrativo seja regido pela Lei n.º 10.520/2002 ou pela Lei n.º 8.666/1993, o registro de sanções nos cadastros oficiais deve observar o prazo máximo de quinze dias úteis, contado da aplicação da penalidade, estabelecido pelo art. 161 da Lei n.º 14.133/2021. O registro intempestivo configura falha administrativa que compromete a publicidade dos atos sancionatórios e a confiabilidade dos cadastros oficiais consultados pelos demais órgãos da Administração Pública.

TCU | Acórdão 2845/2026 – Primeira Câmara | Representação | Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues

Acesso ao inteiro teor: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>